



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.370

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.099 a 8.111

PORTARIAS Ns. 2.097, 2.098 e 2.099

DECRETOS
Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Saúde Pública, Educação e Cultura, Agricultura e Segurança Pública

—XXXXX—

ESTATUTOS

Da União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia

—XXXXX—

ACÓRDÃO Ns. 1.411, 1.412 e 1.413

Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA GASCAR

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINAS: 18 a 22

Inst. Previd. e Assist. dos Servidores do Estado do Pará

Portarias e Resoluções

DECRETO N. 8099 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

Concede pensão especial mensal à Constância Barbosa da Silva, genitora do ex-soldado da Polícia Militar do Estado Cícero Farias de Souza e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

Considerando que a Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, em seu artigo 93, assegurou à família do militar falecido no cumprimento do dever a percepção de uma pensão correspondente aos vencimentos integrais que ele percebia em vida;

Considerando que o Decreto n. 4.847, de 11 de agosto de 1965, que regulamentou a supracitada Lei em seu art. 80, considerou também como "falecido no cumprimento do dever" o militar falecido em serviço, qualquer que seja a "causa mortis".

Considerando que a Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, estatui em seu art. 291 que o Estado concederá uma pensão aos herdeiros dos oficiais e praças que vierem a falecer em virtude de acidente em serviço ou moléstia nele adquirida, quando em defesa da ordem, das instituições e do regime, ou em campanha;

Considerando que, na forma do art. 292 da mesma Lei a pensão será igual aos vencimentos e vantagens do posto ou graduação que os militares tinham em vida;

Considerando que o Decreto-Lei n. 186 de 24 de março de 1970, embora tivesse revogado, em seu art. 161, a Lei n. 3.267/65 e as disposições contrárias às matérias nele reguladas não se refere expressamente à revogação da pensão instituída pela Lei n. 207/49 e mantida no art. 93 da de n. 3.267/65;

Considerando que o vigente Código de Vencimentos dos Militares da Polícia Militar do Estado, instituído pelo Dec. Lei n. 186/70, em vários de seus dispositivos faz expressa remissão à pensão militar, o que admite a vigência das disposições que asseguram o be-

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

néficio da pensão aos beneficiários do militar morto em consequência de acidente em serviço;

Considerando que o soldado Cícero Farias de Souza, pertencente ao Batalhão de Destacamento, faleceu no cumprimento do dever e na defesa da ordem pública, no dia 15 de agosto de 1971, no município de Ourém, onde se achava destacado;

DECRETA:

Art. 10. — É concedida, de acordo com os arts. 291 e 292 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a Constância Barbosa da Silva, genitora do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, a pensão especial mensal de Cr\$ 256,19 (duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e dezenove centavos), correspondente aos vencimentos integrais que percebia em vida.

Parágrafo único — A pensão especial de que trata este artigo será paga a contar de 15 de agosto de 1971.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

Deputado ARNALDO PRADO

Governador do Estado,
em exercício

Deputado Antonio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 3049)

DECRETO N. 8.100 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

Concede Gratificação de Tempo Integral a funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Cons-

tituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 10. — Fica concedida, a Rubem Moraes Martins, Comissário de Polícia da Capital, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública a gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, no valor correspondente a 75% sobre os seus vencimentos.

Parágrafo único — A gratificação de que trata o artigo anterior será devida a contar de 13 de abril de 1972.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

Dep. Arnaldo Corrêa Prado
Governador do Estado,
em exercício

Deputado Antonio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado
da Fazenda, em exercício
(G. — Reg. n. 3049)

DECRETO N. 8101 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

Concede Gratificação de Tempo Integral a funcionários do Departamento do Serviço Público.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 10. — Incluir no Regime de Tempo Integral, com os percentuais especificados neste ato, os funcionários a seguir mencionados, lotados no Departamento do Serviço Público:

Maria de N. Brandão Lima
— Diretor de Divisão de 60% para 100%;

Cândido Passos da Silva
— Diretor de Divisão de 60% para 100%;

Maria Carmen da Silva
— Chefe de Expediente de 50% para 75%;

Maria de N. Pena Bahia
— Contabilista, de 50% para 75%;

Esther de Carvalho Braga
— Contabilista, de 50% para 75%;

Irene Costa Barbosa — Chefe de Expediente, de 50% para 75%;

Odete do Nascimento Nunes
— Técnico em Administração, de 50% para 75%;

Braulio de M. Cavalcante — Técnico em Administração, de 50% para 75%;

Américo Bedê Freire — Chefe de Gabinete, para 75%.

Parágrafo único — A gratificação de que trata o artigo anterior será devida a contar de 10 de agosto do corrente ano.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

Dep. Arnaldo Corrêa Prado
Governador do Estado,
em exercício

Deputado Antonio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado
da Fazenda, em exercício
(G. — Reg. n. 3049)

DECRETO N. 8102 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

Concede Regime de Tempo Integral a funcionários do Departamento Estadual de Estatística.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando os termos do expediente do Diretor do Departamento de Administração, respondendo pelo expediente do Departamento Estadual de Estatística, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 01290, em 7 de julho de 1972,

DECRETA:

Art. 10. — Fica sujeito ao regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 75% sobre os seus respectivos vencimentos.

a servidora Dulce de Carvalho e Chaves, ocupante efetiva do cargo de Estatístico, Padrão I atualmente exercendo o cargo em comissão de Diretor da Divisão Técnica, lotado no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo.

Parágrafo único — A gratificação de que trata o artigo anterior será devida a contar de 7 de julho de 1972.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

Deputado ARNALDO PRADO
Governador do Estado,
em exercício

Deputado Antonio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 3049)

DECRETO N. 8103 — DE 20
DE SETEMBRO DE 1972

Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando os termos do expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, protocolado sob o n. 5587/72 — DSP.

DECRETA:

Art. 10. — Incluir, no Regime de Tempo Integral, Antonio José do Nascimento, Comissário de Polícia da Capital, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com a gratificação de 50% sobre os seus vencimentos.

Parágrafo único — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a contar de 10. de agosto de 1972.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

Deputado ARNALDO PRADO

Governador do Estado,
em exercício

Deputado Antonio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 3049)

DECRETO N. 8104 — DE 20
DE SETEMBRO DE 1972

Concede Gratificação de Tempo Integral a funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1. — Incluir no Regime de Tempo Integral, com os percentuais especificados neste ato, os funcionários a seguir mencionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda:

1 — Luiz Raimundo Carreira Costa — 100%;

2 — Elisa Pina — 100%;

3 — João Maria Lobato da Silva — 100%;

4 — Luiz Antonio Campos Correa — 100%;

5 — José Maria Chaves da Costa — 75%;

6 — José Ferreira de Oliveira — 75%.

Parágrafo único — A gratificação de que trata o artigo anterior será devida a contar de 10. de agosto do corrente ano.

Art. 2. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

Deputado ARNALDO PRADO

Governador do Estado,
em exercício

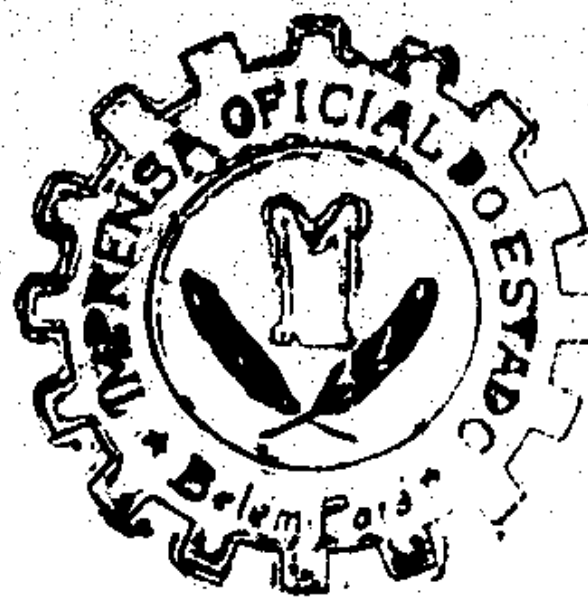
Deputado Antonio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 3049)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0856
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
		Página de Contabilidade —	
		preço fixo ...	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO N. 8105 — DE 20
DE SETEMBRO DE 1972

Exclui do regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição

do Estado do Pará, e

Considerando os termos do Ofício n. 1730, de 28 de agosto de 1972, protocolado no DSP, sob o n. 6461/72,

DECRETA:

Art. 10. — Excluir do Regime de Tempo Integral, a partir de 1 de setembro de 1972, Maria Isabel Martins de Sou-

za, Enfermeira, lotada no Dispensário de Tuberculose do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

Deputado ARNALDO PRADO
Governador do Estado,
em exercício

Deputado Antonio Nonato
do Amaral
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 3049)

DECRETO N. 8106 — DE 20
DE SETEMBRO DE 1972
Concede Gratificação de Tempo Integral a funcionário da Secretaria de Estado de Governo.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 10. — Fica concedida, a Regina das Graças Nunes, lotada na Secretaria de Estado de Governo, a gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, no valor correspondente a 75% sobre os seus vencimentos.

Parágrafo único — A gratificação de que trata o artigo anterior será devida a contar de 01.08.972.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

Deputado ARNALDO PRADO
Governador do Estado,
em exercício

Deputado Antonio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 3049)

DECRETO N. 8107 — DE 20
DE SETEMBRO DE 1972

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado de Governo.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando os termos do Ofício n. 1075, de 10. de agosto do corrente ano, da Secretaria de Estado de Governo,

DECRETA:

Art. 10. — Incluir, no Regime de Tempo Integral, Osório Miranda Freitas, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, ora à disposição do Gabinete da Secretaria de Governo, com a gratificação de 75% sobre os seus vencimentos.

Art. 20. — A vantagem atribuída pelo artigo anterior vigorará a partir de 10. de agosto de 1972.

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

Deputado ARNALDO PRADO
Governador do Estado,
em exercício

Deputado Antonio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 3049)

DECRETO N. 8108 DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

Altera a Tabela de Gratificação Especial dos Funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO que o Decreto-lei n. 103, de 28 de outubro de 1969 criou a Gratificação Especial pelo exercício

de cargo ou função;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.002 de 15 de abril de 1970 aprovou a Gratificação Especial aos funcionários da SEFA;

CONSIDERANDO que o Decreto citado no Considerando anterior não beneficia o cargo de Chefe de Gabinete,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica alterada a tabela de Gratificação Especial dos funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda para os fins de nela ser incluída o cargo de Chefe de Gabinete com a gratificação Especial de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2.º — Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão à data de 5 de abril do ano em curso.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

DEPUTADO ARNALDO PRADO

Governador do Estado, em exercício

DEPUTADO ANTONIO NONATO DO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3056)

DECRETO N. 8109 DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

Concede Gratificação Especial à funcionário da Procuradoria Fiscal, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO que o Decreto-lei n. 103, de 28 de outubro de 1969 criou a Gratificação Especial pelo exercício de cargo ou função;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.002 de 15 de abril de 1970 aprovou a Gratificação Especial aos funcionários da SEFA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida, a NAHIRZA RODRIGUES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, lotado na Procuradoria Fiscal do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, a Gratificação Especial de Cr\$ 314,00 (trezentos e quatorze cruzeiros).

Art. 2.º — Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão à data de 1.º de agosto do ano em curso.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

DEPUTADO ARNALDO PRADO

Governador do Estado, em exercício

DEPUTADO ANTONIO NONATO DO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3056)

DECRETO N. 8110 DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

Fixa Gratificação de Representação à funcionário da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º — Fixar em Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) a Gratificação de Representação de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda nos termos do Decreto n. 6.557 de 28 de fevereiro de 1969.

Art. 2.º — Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão à data de 5 de abril de 1972.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

DEPUTADO ARNALDO PRADO
Governador do Estado, em exercício
DEPUTADO ANTONIO NONATO DO AMARAL
Secretário de Estado do Governo
Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3056)

DECRETO N. 8.111 DE 21 DE SETEMBRO DE 1972.

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, o crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00, para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5.º, da Lei n. 4.564, de 30 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto: 09.04.1.016—Construção de salas de aula na capital do Estado para o Ensino Fundamental.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 250.000,00

Projeto: 09.06.1.019—Ampliação de unidades de Ensino Superior conforme programação a cargo da F.E.P.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 250.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão pelo excesso da arrecadação do Fundo de Participação dos Estados.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 21 de setembro de 1972.

Dep. ARNALDO CORREIA PRADO — Governador do Estado, em exercício

Dep. ANTONIO AMARAL — Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 2097 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas.

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral Maria de Nazaré Correa d Souza, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Divulgação do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1972.

Dep. ARNALDO PRADO
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 3049)

PORTARIA N. 2098 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e,

Considerando que a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil vai realizar, no período de 21 a 28 de outubro do ano em curso, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, o VIII Congresso Nacional dos Servidores Públicos do Brasil sob os auspícios da Federação Gaúcha de Servidores Públicos.

RESOLVE:

I — Dispensar do "ponto" nas Repartições em que estiverem lotados os servidores públicos que participarem do VIII Congresso Nacional dos Servidores Públicos do Brasil, a realizar na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 21 a 28 de outubro do ano em curso.

II — Revogar a Portaria n. 1908, de 5 de abril de 1972

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

Dep. Arnaldo Corrêa Prado
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 3049)

PORTARIA N. 2099 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando os termos do ofício n. 1372/72 — SEGOV, encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Planejamento, que reprograma os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) ao Hospital dos Servidores do Estado, correspondente ao Fundo de Participação dos Estados, ocorrendo a respectiva despesa à conta da Atividade: 107.23.15.05.2.051 — Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital dos Servidores do Estado, do Orçamento do Gabinete do Secretário da SEFA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.1.0 Subvenções Sociais

3.2.1.3 Instituições Especiais H. S. E. — Cr\$ 360.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1972.

Dep. Arnaldo Corrêa Prado
Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 3049)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1972.

O Governador do Estado:

resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a contar de 1.º.08.972, a dra. Iricina Cavalcante Barbosa, do cargo em comissão, de Médico Residente no Interior do Estado, Símbolo—CC—3, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1972.

Dep. **ARNALDO CORREA PRADO** — Governador do Estado, em exercício
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. Reg. n. 3.057)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1972.

O Governador do Estado:
 resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Caetano de Souza Castro, do cargo de Fiscal de Trânsito, Nível-5, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1972.

Dep. **ARNALDO CORREA PRADO** — Governador do Estado, em exercício
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. Reg. n. 3.057)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1972.

O Governador do Estado:
 resolve, exonerar o sr. **SEBASTIAO PAULO DE ANDRADE**, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1972.

Dep. **ARNALDO CORREA PRADO** — Governador do Estado, em exercício
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. Reg. n. 3.057)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1972.

O Governador do Estado:
 resolve, nomear o sr. **HUBERT DE SOUZA FIGUEIREDO**, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Curuçá, vago com a exoneração do sr. Sebastião Paulo de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1972.

Dep. **ARNALDO CORREA PRADO** — Governador do Estado, em exercício
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. Reg. n. 3.057)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 306

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que ao funcionário **Adalberto Ferreira de Paiva**, matrícula n. 206.096, diarista com estabilidade do Hospital da Colônia do Prata da Secretaria de Estado de

Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 22.1.1947 a 22.1.1967.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo que o funcionário **Adalberto Ferreira de Paiva**, goze a licença especial acima men-

cionada no total de trezentos e setenta e cinco (375) dias no período de 11 de setembro de 1972 até 11 de setembro de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19 de setembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. — Reg. n. 3045)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 121/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R. E. S. O. L. V. E:

Designar as servidoras **Maristela Ferreira da Silva**, Professor Especializado, nível EE-1, e **Ruth de Lacerda Monteiro**, Professor Especializado, nível EE-1, lotadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, servindo na Assessoria de Educação de Excepcionais desta Secretaria, para participarem do Curso de Educadores de Oficinas, a ser realizado em Fazenda do Rosário, Ibititá, Estado de Minas Gerais, no período de setembro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1.º de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 122/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R. E. S. O. L. V. E:

Designar as servidoras **Maria Câmara Dantas**, Professora Primária nível EP-3, **Cleyde Bentes Cardoso**, Orientadora de Ensino Primário nível 10 e **Darci Costa de Oliveira**, Professora Primária nível EP-2, pertencente ao quadro desta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, sob a presidência da primeira, comporem uma Comissão de Inquérito que tem por objetivo apurar as irregularidades na expedição de documentos escolares, pelo Departamento de Educação Média e Superior desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 124/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R. E. S. O. L. V. E:

Louvar, aplaudir e agradecer a Professora **Cleia Maria da Cruz Rocha**, e **Edilza Maria de Souza Cardoso** Diretora e Vice-Diretora, respectivamente da Escola Estadual de 1.º Grau "Gonçalo Duarte", pela colaboração valiosa e expressiva, oferecida quando dos trabalhos preparatórios para a instalação e inauguração do referido estabelecimento de ensino.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 125/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R. E. S. O. L. V. E:

Louvar, aplaudir e agradecer a qualidade sempre excelente do trabalho de coordenação executado pelo Professor **Gelmirez Melo e Silva**, para a instalação e inauguração das Escolas Estaduais de 1.º Grau, "Gonçalo Duarte", em Belém, "Presidente Kennedy" na Vigia e "Coronel Sarmento" em Icoaraci.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 126/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer **Aida Terezinha Lavareda de Souza e Mara Selma Moreira Demachki**, Secretárias da Escola Estadual de 1o. Grau "Gonçalo Duarte", pela colaboração valiosa e expressiva, oferecida quando dos trabalhos preparatórios para a instalação e inauguração do referido estabelecimento de ensino.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 127/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e aplaudir os servidores abaixo relacionados pelas excelentes diligências desenvolvidas, e que culminaram na instalação e inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau "Gonçalo Duarte":

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Sérgio Leonardo Darwich

Maria Câmara Dantas

Marisbela dos Santos Arruda

Mário de Nazaré Calandrini Fernandes

João Bosco Quintanilha Godinho

Antônio Carlos dos Santos Carvalho

Paulo Sérgio Barroso Corrêa

Mário Abraham da Luz Silva

Raimundo Nascimento

José Milton Menezes da Silva

Raimunda Ferreira Rodrigues

Darcy Rabelo Flexa

Geraldo Natalino Pimentel Cardoso

Evandro Sérgio Figueiredo Faria

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 129/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer o excelente trabalho desenvolvido pelos servidores **Antônio Carlos dos Santos Carvalho, Dirceu Pinto Ferreira, Nouran Silva de Abreu, Mário de Nazaré Calandrini Fernandes e João Bosco Quintanilha Godinho**, quando da instalação e inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau "Presidente Kennedy", no Município de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 130/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer aos servidores **Antônio Carlos dos Santos Carvalho e Dirceu Pinto Ferreira**, da equipe de trabalho do professor **Gelmirez Melo e Silva** pelo excelente atendimento e presteza com que cercaram todos os momentos da instalação e inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau **Brigadeiro Fontenelle**, acontecimento expressivo na faixa educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 131/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer ao Professor **Gelmirez Melo e Silva**, Presidente da Comissão de Instalação e Inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau **"Brigadeiro Fontenelle"**, oportunidade em que mais uma vez evidenciou a sua impar diligência, imediatismo absoluto nas nuances que compuseram o todo da solenidade, brilhante e expressiva, que alcançou êxito total.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 132/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e aplaudir o trabalho executado pelos servidores: — **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, Oneide de Souza Tavares, Felipe Martins, Sérgio Leonardo Darwich, Mário de Nazaré Calandrini Fernandes, Cleide Bentes Cardoso, João Bosco Quintanilha Godinho, Paulo Sérgio Barroso Corrêa, Maria Câmara Dantas, Olívia Bastos de Paiva, e Geraldo Natalino Pimentel Cardoso**, quando da inauguração da Escola Estadual de 1o. Grau **"Brigadeiro Fontenelle"**, acontecimento que, pela sua organização excepcional, mereceu os maiores elogios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 133/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer aos estudantes atletas, **Altair Porto Cabral, João Pessoa de Andrade Figueira Filho e Nilson Luiz Vital Goes**, alunos da Es-

cola Técnica Federal do Pará pela vigorosa demonstração de ginástica de solo que deu um cunho todo especial à beleza da festa de entrega dos certificados aos concluintes do Projeto Minerva, e por haverem participado da festa cívica para as crianças do Preventório Santa Terezinha e Educandário Eunice Weaver".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 134/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer à Professora **Eni do Perpétuo Socorro Corrêa**, Diretora em exercício da Escola Superior de Educação Física do Pará e todas as alunas que participaram brilhantemente da excepcional festa de entrega dos certificados aos concluintes do Projeto Minerva, num capítulo de congratamento, solidariedade e colaboração ao grande plano piloto que é um marco de progresso intensivo no processo educacional brasileiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 135/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, agradecer e aplaudir a direção do Colégio Estadual **"Magalhães Barata"** e o estudante **Roberto Amorim de Menezes** pela excelente participação do jovem ginasta na programação oficial da noite de entrega dos certificados aos concluintes do Projeto Minerva e na festa cívica promovida para as crianças do Educandário **"Eunice Weaver"**, e **"Preventório Santa Terezinha"**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 136/72-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer o denodado trabalho desenvolvido pelos supervisores e monitores do Projeto Minerva, força vigorosa que serviu de alicerce seguro para a implantação de um plano piloto, que ensinou ao Pará, mostrar a todo o Brasil, a grandeza cívica da tarefa que nos foi confiada, e que nos prepara cada vez mais, a passos largos para a emancipação cultural da gente brasileira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 137/72-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e aplaudir os servidores Mário de Nazaré Calandrin, Fernandes, Maria Helena Tavares, Nely Bastos Cavaleiro, Dirceu Pinto Ferreira, Antônio Carlos dos Santos Carvalho, Paulo Sérgio Barroso Correa e Ademar Cardoso da Gama pelo excelente trabalho desenvolvido para o êxito da noite da entrega dos certificados, aos concluintes do Projeto Minerva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 138/72-GS

O Secretário de Estado de

Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer ao Professor Geimirez Melo e Silva, Presidente da Comissão encarregada de coordenar a festa de entrega dos Certificados do Projeto Minerva, realizada no dia 26 de agosto último, cujo espetacular êxito alcançado diz bem de seu cuidado e dedicação no trato de situações de ordem cívica cultural tão expressivas, como a que se refere a presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 139/72-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer a professora Lidia de Barros Braga, Coordenadora da SEDUC no Projeto Minerva, neste Estado, pelo excelente trabalho desenvolvido e executado quando da preparação da grande solenidade da entrega dos Certificados aos Concluintes do referido Projeto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 141/72-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer à direção do Colégio Estadual "Augusto Meira", ao Professor Adelmo dos Santos Matos, regente do Coral do Ceam e a todos os jovens integrantes desse notável grupo musical estudantil, pelo sucesso marcante obtido pelo aludido Coral, nos últimos dias de agosto comemorados no Festival do Folclore, em Brasília, onde conseguiu a

honrosa e justa classificação de 2o. lugar, naquele certame nacional, projetando o nome de nosso Estado e conceituando o cenário artístico nacional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 142/72-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer ao Professor Adelmo dos Santos Matos, Assessor Artístico da SEDUC, e as seguintes Professoras de Canto Orfeônico:

Helena de Jesus Tavares Bibas — do C. Municipal "Alfredo Chaves" e do C. Estadual "Mangalhões Barata".

Yolanda Leduc Peralta — do C. Estadual "Avertano Rocha".

Maria Alfala da Moia Araújo — do C. Estadual "Paes de Carvalho" e do Instituto de Educação do Pará.

Hellana dos Santos Barra — do C. Estadual 1o. Grau "Maroja Neto".

Yolanda Azzoline Nobre — do IEE "Deodoro de Mendonça".

Maria Luzia Veia Alves — do C. Estadual Visconde de Sousa Franco".

Esmeralda Fernandes — do C. Estadual "Pedro Amazonas Pedroso".

Lucia de Sousa Freire — do C. Estadual "Temístocles Araújo" e do C. Estadual Edgar Pinheiro Porto".

Adelmo dos Santos Matos — do C. Estadual "Augusto Meira".

E pela magnífica lição de manúscula confraternização cívica, oferecida com raro esplendor, na manhã de 4 de setembro andante, no Ginásio Serra Freire, onde a Pátria era a tônica fecunda e a juventude o veículo de alegria, fraternidade e mostra efetiva do valor do estudante paraense.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 143/72-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer o permanente plantão executado pelo servidor Irineu Nunes Barbosa, durante todo o longo período de serviços extras executados para a instalação das Escolas Estaduais de 1o. Grau "Maroja Neto", "Gonçalo Duarte" e "Brigadeiro Fontenelle", além dos serviços para o Projeto Minerva, Reforma Administrativa da SEDUC e Festejos da Semana da Pátria, no ano do Sesquicentenário da Independência do Brasil.

Seu trabalho eficiente e disciplinado é um dos melhores exemplos que se pode citar, como autêntico funcionário público, capacitado, disciplinado, responsável e fiel cumpridor de seus deveres.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 144/72-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer a professora Sonia Guimarães da Costa, Diretora do Centro de Educação Física, Recreação e Esportes e a Coordenadora de Danças Folclóricas, professora Maria José Sant'Ana de Sousa, pelo belíssimo espetáculo de plástica e beleza rítmica, que integrou a programação Geral dos Festejos da Semana da Pátria, no ano do Sesquicentenário da Independência do Brasil, no dia 2 de setembro corrente, com o Teatro da Paz completamente lotado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 145/72—GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer
as seguintes professoras:

Neuza dos Santos Barata —
do G.E. Santo Afonso.

Eliziana Kzan Smith Moraes —
do C.E. Magalhães Barata.

Ana Augusta dos Santos Bor-
ges — do C.E. Lauro Sodré.

Iracema Raloi Aranha — do
I.E.E. Deodoro de Mendonça.

Joana D'Arc Guimarães de
Oliveira — do C.E. Paes de
Carvalho.

Osvaldina Queiroz dos Santos
— do I.E.P.

Marilene Lopes de Melo —
Silva — do C.E.V. Souza Fran-
co.

Maria José Santana de Souza
— do C.E. Augusto Meira

Maria Virginia Rocha da Cos-
ta — da E. Salesiana do Tra-
balho.

pela excelente mostra de dan-
ças folclóricas executada em a
noite de 2 de setembro vigente,
no Teatro da Paz, literalmente
lotado, com autenticidade, be-
leza rítmica, e contagiante co-
municação, quando da progra-
mação geral dos Festejos da Se-
mana da Pátria, no ano do Ses-
quicentenário da Independência
do Brasil.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 13 de
setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 146/72—GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

R E S O L V E:

Agradecer, louvar e aplaudir
a colaboração valiosa e de mar-
cante importância que os alu-
nos da Escola Superior de Edu-
cação Física, do Pará, a seguir
reacionados, ofereceram du-
rante 8 horas corridas, sem
nenhum intervalo ou inter-
rupção, no dia 5 do corrente

mês de setembro, dia do Gran-
de Desfile Escolar, participando
ativamente, na assistência, ori-
entação, arrumação e coloca-
ção dos estabelecimentos no lo-
cal preciso para o citado Des-
file, colaboração essa que per-
mitiu fosse atingido o êxito
objetivado:

1a. Série:

1—Sônia Maria Pinheiro
Viana

2—Tito Ramiro Pastana de
Oliveira

2a. Série:

1—João Batista de Lima
Bastos

2—Nazaré Bestene Eluan

3—Sílvia Maria Dias Pele

4—José Maria Macedo da
Silva

5—Carlsen Cerqueira
Rodrigues

6—Raimunda Iaci Campos

7—Marlene Lopes Fernandes
Rodrigues

8—Walter Leite Caminha

9—José Sergio Franco da
Silva

10—Expedito Lopes Raposo

11—Joacy Jesus Costa

12—Carlos Alberto S.
Cavalcante

13—Maria Mercês Pereira
Nery

14—Regina Lúcia Fernandes
Bastos

3a. Série:

1—Marilene Lopes de Melo
e Silva

2—Regina Braga de Paula

3—Joana D'Arc Guimarães
Oliveira

4—Luiz Haroldo de Melo
e Silva

5—Manoel Liarte de Matos.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 13 de se-
tembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3039)

PORTARIA N. 147/72—GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar, aplaudir e agradecer
à direção, professores e alunos
do Conservatório "Carlos Go-
mes" que participaram brilhante-
mente na Festa Artística rea-
lizada no dia 6 de setembro

andante, no Teatro da Paz, na
Programação oficial dos Feste-
jos da Semana da Pátria, no
ano do Sesquicentenário da In-
dependência do Brasil.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 13 de
setembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

PORTARIA N. 148/72—GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário**PORTARIA N. 118/72**

O Secretário de Estado de
Agricultura, usando de suas
atribuições,

Considerando os termos do
ofício s/n., de 16.09.72, do
Coordenador Geral da Fábri-
ca de Ração em Marituba.

R E S O L V E:

Designar os Engenheiros
Agrônomos José Fernando Lu-
cas de Oliveira, Fernando An-
tonio Vieira Capucho, e o fun-
cionário Carlos Valentim da
Silva, para em Comissão e
sob a presidência do princi-
ro, efetuarem sindicância com
o fim de apurar as ocorrên-

R E S O L V E:

Louvar o trabalho do servidor
José Milton Menezes da Silva,
lotado no SERAP desta Secreta-
ria, pelo assessoramento ofere-
cido, quando da inauguração da
Escola Estadual de 1o. Grau Al-
mirente Soares Dutra, no dia
20 de julho do corrente ano,
em Santarém.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 13 de se-
tembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3036)

cias relatadas no ofício s/n.,
de 16.09.72, do Engenheiro
Agrônomo Walmir Hugo dos
Santos, Coordenador da Fáb-
rica de Ração, constante do
processo 3334/72 SAGRI, que
considera as mesmas como
fatos graves ocorridos na Fáb-
rica de Ração, em Marituba,
devendo o resultado ser apre-
sentado no prazo de 8 (oito)
dias úteis.

Dê-se ciência cumpra-se, re-
gistre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em
19 de setembro de 1972.

Eng. Agr. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 3035)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário**PORTARIA N. 445 — DE 15
DE SETEMBRO DE 1972**

O Cel. Evilácio Pereira, Se-
cretário de Estado de Segu-
rança Pública, por nomeação
legal e usando das atribuições
que lhe confere o Art. 132,
item VII, do Regulamento da
SEGUP, aprovado pelo Decre-
to n. 7.471, de 04.03.71.

R E S O L V E:

Conceder 6 meses de licen-
ça especial ao funcionário

Raimundo da Silva Bronze,
Guarda Civil de 3a. classe,
optante do Quadro em extin-
ção desta Secretaria, lotado
nas Delegacias Policiais, atual-
mente prestando serviço no
Instituto Médico Legal Rana-
to Chaves, de acordo com o
art. 116, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, corres-
pondente ao decênio de 20 de
setembro de 1961 a 20 de se-
tembro de 1971, a contar de
19 de setembro de 1972 a 19
de março de 1973.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3048)

**PORTARIA N. 446 — DE 18
DE SETEMBRO DE 1972**

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Transferir o funcionário Pedro Demerval Santiago, do 3o. Distrito Policial (Jurunas) para a Delegacia Especial de Segurança Política e Social e desta para aquele DP, Mascarenhas de Assunção e Silva, Comissário de Polícia da Capital.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3048)

**PORTARIA N. 447 — DE 18
DE SETEMBRO DE 1972**

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

1 — Arbitrar nos termos do art. 1o., item I, do § 1o. e 5o. do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1966, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviço extraordinário correspondente a 50% de vencimento (salário) do funcionário Raimundo Marques da Silva, Guarda de Trânsito 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente servindo na Delegacia do Interior desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

2 — O pagamento da gratificação em apreço sujeito ao funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2o. art. 1o. do Decreto n. 6.627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Delegado do Interior a fiscalização do serviço a serem pres-

tados.

3 — A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 1o. de setembro de 1972.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3048)

**PORTARIA N. 448 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1972**

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

1 — Arbitrar nos termos do art. 1o., item I, do § 1o. e 5o. do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo, do funcionário Edgar Pereira Cardoso, Tesoureiro da Unidade Orçamentária Delegacia Estadual de Trânsito, lotado no Presídio São José, atualmente prestando serviço naquela Delegacia desta Secretaria.

2 — O pagamento da gratificação em apreço sujeito o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2o. do art. 1o. do Decreto n. 6.627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Delegado de Trânsito a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3 — A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 1o. de maio do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública

**PORTARIA N. 449 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1972**

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Designar o Comissário Melchisedes de Souza Pauxis, lotado nas Delegacias do Interior, e os motoristas Inocêncio Ferreira, Manoel Correa Lima e Joel da Silva Viana, para seguirem em diligência até o município de Bujaru, escoltando os presos de Justiça João Gomes Flozino dos Santos, Jurandir Gomes da Cruz, Francisco dos Anjos Lopes, Raimundo da Silva Tavares, Raimundo Gomes da Cruz e João Evangelista da Silva.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3047)

**PORTARIA N. 450 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1972**

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Designar o Sr. Prof. Dr. Alfredo José da Costa Machado, Diretor do Instituto Médico Legal "Renato Chaves", para

representar a Secretaria de Estado de Segurança Pública no Círculo de Conferências de Criminalística Forense a ser realizado em Glasgow — Inglaterra.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3047)

**PORTARIA N. 451 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1972**

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

RESOLVE:

Transferir a funcionária Raimunda Rodrigues da Silva, Escrivã de Polícia da Capital, da Seção Processante da Delegacia Estadual de Trânsito para o Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3047)

ANÚNCIOS

MARCOSA S. A.

Máquinas, Representações,
Comércio e Indústria

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE
CAPITAL ABERTO**

Certificado da GEMEC n. 69/4802

C.G.C. — 04.894.677/001

Capital

Autorizado Cr\$ 15.000.000,00

Capital

Realizado Cr\$ 12.540.127,00

AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição dos mesmos em nossa sede à rua Santo Antônio n. 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, Letras A, B, C e D do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de setembro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3957 — Dias — 20, 22 e 23.9.72)

COMPANHIA DE GAS DO

PARÁ — PARAGAS

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Gas do Pará a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às oito horas do vintouro dia 30 do corrente, na sede Social, sito à Rua Santo Antônio, 191, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social, mediante utilização de reservas;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 19 de setembro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3967 — Dias — 21, 22 e 23.9.72)

Sexta-feira, 22

JUTA DO TAPAJÓS

COMERCIO E INDÚSTRIA
S.A. — (JUTASA)
C.G.C. M.F. 05.712.112

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária da Juta do Tapajós Comércio e Indústria S.A. (JUTASA) realizada aos 7 (sete) dias do mês de abril de 1972.

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), pelas 10 (dez) horas na sede social, situada à Av. Presidente Roosevelt, esquina da Rua Professora Agripina Matos, nesta cidade, reunidos em primeira convocação, acionistas da Juta do Tapajós Comércio e Indústria S.A. (JUTASA) representando mais de 1/4 (um quarto) do seu capital social, como se verifica de suas assinaturas no Livro de presença, às folhas 09 (zero nove) Diretor Presidente, acionista Dr. Joel de Albuquerque Queiroz, assumiu a presidência da Assembléia, na forma dos Estatutos Sociais, convidando para secretariar os trabalhos o acionista Marco Perez Queiroz, ficando, desse modo, devidamente constituída a mesa. Instalada a Assembléia Geral Ordinária, mandou o Presidente que se procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado nos dias 04 (zero quatro), 05 (zero cinco) e 06 (zero seis), do corrente ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) e nos dias 04 (zero quatro) 05 (zero cinco) e 06 (zero seis) no jornal "A Província do Pará", anúncio que é do seguinte teor: — Juta do Tapajós Comércio e Indústria S.A. (JUTASA) — C.G.C.M.F. 05.712.112 — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade Anônima para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Av. Presidente Roosevelt, esquina da Rua Professora Agripina Matos, no dia 07 (zero sete) de abril do corrente ano, às 10 (dez) horas para deliberar sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia. 1 — Relatório da Dire-

ria. — 2 — Balanço do Exercício de 1971 e demonstração da conta de Lucros e Perdas. — 3 — Parecer do Conselho Fiscal. — 4 — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes para o exercício de 1972. — 5 — Eleição da Diretoria e — 6 — Outros assuntos de interesse social. — Santarém (Pa.), 01 de abril de 1972. — Joel de Albuquerque Queiroz — Diretor Presidente. (est. Reg. n. 1101 — Dias 4, 5 e 6.4.72) Lido o anúncio de convocação, disse o Presidente que haviam sido satisfeitas as exigências do Artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e que, portanto, a Assembléia poderia deliberar sobre o objeto da convocação. Em seguida, determinou o presidente, que se procedesse à leitura do Balanço, Relatório, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura o presidente submeteu à discussão esses documentos, e como ninguém quisesse usar da palavra, foram postos em votação, verificando-se terem sido aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Continuando, disse o Presidente que conforme se verifica da Conta de Lucros e Perdas anexa ao Balanço Geral aprovado por esta Assembléia, existe a quantia de Cr\$ 23.062,62 (vinte e três mil sessenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) à disposição da Assembléia Geral. Então o Presidente, propôs que a aludida quantia: a) a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), fosse levada à conta Gratificação de Funcionário e, b) o saldo no valor de Cr\$ 13.062,62 (treze mil sessenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos), permanecesse na conta de Lucros Suspensos, para posterior deliberação da Assembléia Geral. Em seguida determinou o Presidente que se procedesse à eleição do Conselho Fiscal no ano de 1972. Colhidos os votos, verificou-se o seguinte resultado: a) Para membros Efetivos: 1 — Francisco Raimundo Coimbra Lobato, brasileiro, casado, comerciante; 2 — Evandro Lopes Vasconce-

los, brasileiro, solteiro, comerciante e 3) — Paulo Roberto de Souza Matos, brasileiro, solteiro, comerciante: b) — para Membros Suplentes: 1) — Fábio Mendes Coimbra, brasileiro, casado e comerciante: 2) — Ronaldo dos Santos, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade e 3) — José Miguel Mendonça, brasileiro, casado e comerciante: os quais perceberão, anualmente e individualmente, quando em exercício a quantia de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). A seguir procedeu-se à eleição da Diretoria para o próximo biênio 72/74. Distribuídas cédulas de votação e apurados os resultados respectivos, verificou-se a seguinte composição para Diretor Presidente Dr. Joel Albuquerque Queiroz, para Diretor Superintendente Dr. Raulo da Costa Queiroz Neto, para Diretor Adjunto os senhores Gustavo Perez Queiroz, Joel de Albuquerque Queiroz Filho e Marcos Perez Queiroz. Com a palavra o Acionista José Raulo da Costa Queiroz Neto, propôs que a remuneração mensal da Diretoria correspondesse ao nível máximo permitido pelos limites a respeito fixados pela Legislação do Imposto de Renda, continuando aplicáveis às normas estatutárias respeitantes a matéria. Submetida a aludida proposta à discussão e votação, resultou unanimemente aprovada, verificando-se a abstenção dos interessados. Nada mais havendo a tratar e encerrada às folhas 08 do Livro de Presença, a sessão foi suspensa pelo tempo necessária à lavratura desta ata no Livro Próprio, e, reaberta a sessão foi a mesma Ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes, dela se tirando 6 (seis) cópias autenticadas, datilografadas para os fins legais. Santarém (Pa.), 07 (zero sete) de abril de 1972. aa) MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, Companhia Fábria Iolanda S.A., JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ,

MARGARIDA PEREZ QUEIROZ.

Confere com o original.
a) Geraldo Aguiar Leite
C.P.F. n. 006.595.762

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00
JAMIL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções rs. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade sr. Waldemar A. Lopes C.P.F.M.F. n. 002184052 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará em data de 19.4.1972, sob o n. 127/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do presente preceito Decreto Lei Federal n. 9.295, de 27/5/1946 e a exercer sua profissão. Belém, 8 de setembro de 1972.
a) Yolanda Lobo de Brito —
Of. de Administração Padrão
"H" — C.P.F.M.F. n. 087.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 28 de agosto de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 31.8.72 contendo 2 folhas de ns. 7618/19 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1947/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de agosto de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/
Exp. da Secretaria Geral
Benedicto G. de A. Pantoja
Pres. da Junta Comercial
do Estado do Pará
(T. n. 18.589 — Reg. n. 3.973
— Dia 22-9-1972)

Nome do Estabelecimento: BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A.
Matriz em BELEM
Estado PARA

A T I V O

DISPONÍVEL	3.612.914,02
REALIZÁVEL	
EMPRESTIMOS	
A Produção	37.553.244,81
Ao Comércio	37.676.812,50
A Atividades não Especificadas	33.044.653,81
A Entidades Públicas	166.500,00
A Instituições Financeiras	1.067.284,01
	109.508.495,13
OUTROS CRÉDITOS	
Banco Central — Recolhimentos	10.494.505,26
Compensação — Nossa Remessa	18.434.833,25
Compensação — A Remeter	2.064.148,66
Cheques e Ordens a Receber	613.175,49
Adiantamentos Sobre Contratos de Câmbio	22.490.640,38
Acionistas — Capital a Realizar	268,50
Correspondentes no País	616.523,02
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	91.190.050,22
Dev. P/Refinanciamento — BNH — Res. 63 e Outros	53.313.986,76
Compensação — A Devolver	434.553,04
Departamentos no País	101.885.142,86
Outras Contas	37.395.413,66
	338.933.243,10
VALORES E BENS	
Títulos à ordem do Banco Central	7.448.625,60
Outros Valores	1.512.963,82
Bens	8.961.589,42
	1.127.796,79
IMOBILIZADO	458.531.124,44
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	6.153.109,82

Carta Patente N. 1 — 334 de 26 de janeiro de 1970
Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.911.459/01
BALANCE GERAL EM 31 de agosto de 1972.

P A S S I V O

NAO EXIGÍVEL	
CAPITAL	
De Domiciliados no País	19.348.647,00
De Domiciliados no Exterior	1.853,00
	19.350.500,00
Correção Monetária do Ativo	1.241.237,45
Reservas e Fundos	2.229.593,97
	22.821.371,42
EXIGÍVEL	
DEPÓSITOS	
À vista e a curto prazo	
Do Público	93.049.912,59
De Domiciliados no Exterior	2.994,63
De Entidades Públicas	7.009.364,09
	100.062.261,31
A médio prazo	
DO PÚBLICO	
— A Prazo Fixo	
— Com Correção Monetária	68.259.016,79
	68.259.016,79
OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Compensação — Sua Remessa	21.941.143,74
Cheques e Documentos a Liquidar	15.015,83
Cobrança Efetuada, em Trânsito	132.704,06
Ordens de Pagamento	1.602.714,39
Correspondentes no País	3.530.720,49
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	96.930.580,39
Departamentos no País	89.947.418,10
Outras Contas	5.669.563,83
	219.769.860,83
OBRIGAÇÕES (Especiais)	
Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	4.271.195,56
Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	2.147,75
BANCO CENTRAL	
Redescontos	
Intradição	3.593.451,00
Resolução 71	1.900.000,00
Empréstimos	3.200.000,00
Depósitos Obrigatórios — FGTS	545.674,57
Caixa Econômica — PIS	158.937,68

Obrigações por Refinanciamento e Repasses Oficiais	19.452.658,76	63.832.555,91	451.923.694,84
Outras Contas	30.708.490,59		
RESULTADO PENDENTE	5.613.984,86		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	221.187.157,53		
			Cr\$ 701.546.168,65

Móveis e Utensílios e Almoxarifado	3.669.859,23	9.877.795,82	
Sistemas de Comunicação, Mecanização Avançada e Segurança	54.826,77		
RESULTADO PENDENTE	8.337.176,83		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	221.187.157,53		
			Cr\$ 701.546.168,64

Local e data; Belém (PA), 31 de agosto de 1972.

CONSELHO FISCAL
 (a) José Marcelino Cardoso Pincarrilho
 (a) Jorge Marcial de Pontes Leite
 (a) Antonio Nonato do Amaral

DIRETORES
 (a) Armando Rodrigues Carneiro
 (a) Alexandrino Gonçalves Moreira
 (a) Thomas Clay Herndon
 (a) Dantes Furtado
 (a) Wilbur Clark Andrews Jr.

(a) Edmerson José de Loyola Escobar
 Registro C.R.C. 1.306 — PE "IS" 152 — PA
 CIRCULAR 173 DO BANCO CENTRAL — Taxas máximas de financiamento: ao comércio e à indústria, até 60 dias 16,8% a.a., além de 60 dias 19,2% a.a.; a particulares, 30% a.a.; Res. 130 — 16,8% a.a. + 0,5% a.a.

(Ext. — Reg. n. 3972 — Dia 22 9.72)

"1.972 — SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA" — "OUTUBRO — IX
 CONGRESSO NACIONAL DE BANCOS".

ESTATUTOS DA UNIAO ca. NORTE BRASILEIRA DA I.A.S.D. — COM ALTERA- ÇÕES E REFORMAS NA 5a. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CAPÍTULO I Da Organização, Denomina- ção e Sede

Art. 1.º — Histórico — "A União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia", reconhecida como entidade de utilidade pública pelo Decreto Federal n. 54.643, de vinte e nove de outubro de hum mil novecentos e sessenta e quatro, e pelo Governo do Estado do Pará, pela Lei n. 2.543, de vinte de julho de hum mil novecentos e sessenta e dois, Pessoa Jurídica de Direito Privado, organizada em 30 de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, em Belém, com a devida autorização da Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia de que fazia parte, tendo seus Estatutos originais registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, no Livro A, n. 2, de Registro Civil, de Pessoa Jurídica, sob o n. 1.019 e posteriormente modificados e registrados sob o n. 1.271, no Livro n. 2; no livro A número 2 sob o número 1.393; sob o número 1.508 no livro A número 3; e n. 1.664 do livro n. 3 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belém, será regida e administrada de acordo com os presentes Estatutos.

Art. 2.º — A União é parte integrante da organização mundial dos Adventistas do Sétimo Dia, legalmente constituída sob o nome de "General Conference of Seventh Day Adventists" cuja administração superior tem sua sede em Takoma Park Washington 12 D.C., América do Norte, representada na América do Sul pela Divisão Sul Americana dos Adventistas do Sétimo Dia, tendo no entanto, sua autonomia jurídica.

Art. 3.º — O nome da União é: "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia".

Art. 4.º — A União tem sua sede e Domicílio Legal a Travessa Mauriti, 2881, na cidade de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO II Da Jurisdição

Art. 5.º — O território no qual a União exerce sua atividade, compreende: os Estados do Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Acre e os Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia.

CAPÍTULO III Da Duração

Art. 6.º — A existência desta União será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV Dos Objetivos

Art. 7.º — Os fins a que esta União se propõe são:

- Pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, a todos os habitantes de seu território, difundir o ensino religioso, intelectual, moral, cívico e princípios de saúde.
- Proporcionar, por meio de suas Instituições e dentro de suas possibilidades, assistência social e educacional gratuita, sem distinção de credo ou classe.
- Cooperar na pregação do Evangelho a todos os povos.

Parágrafo único — O cumprimento deste Artigo será feito por meio de suas Igrejas, Instituições Médico-Hospitais, Assistenciais, de Ensino, Lanchas-Ambulatório, Serviço Educacional Lar e Saúde, e outras instrumentalidades apropriadas e lícitas para conseguir este desiderato.

Art. 8.º — Fica expressamente declarado que esta União não visa lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim religiosos, filantrópicos, assistenciais e educacionais e que todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados.

dos no sentido de atingir os fins a que se propõe.

Parágrafo único — Os membros da Diretoria e da Mesa Administrativa da União não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Art. 9.º — Para a consecução dos fins a que se propõe, esta União manterá como parte integrante e a ela subordinada, sem prejuízo de outras que possam vir a ser criadas pela Assembléia ou pela Mesa Administrativa:

a) Missão Central Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Missão Baixo-Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Missão Costa Norte da Igreja Adventista do Sétimo Dia sediadas respectivamente nas cidades de Manaus, Belém e Fortaleza;

b) Hospital Adventista de Belém, sediado na cidade de Belém;

c) Plano de Assistência médico Hospitalar do Hospital Adventista de Belém; denominado Títulos de Saúde;

d) Instituto Adventista Grão Pará, sediado na cidade de Belém;

e) Lanchas Ambulatório "Luzero", Clínicas Rodantes e Aviação;

f) Escolas de Ensino Primário e Fundamental;

g) Sociedade Benéfica Adventista "Dorcas", Agremiação de Assistência Social da Igreja Adventista do Sétimo Dia, organizada em cada Igreja local para prestar benefícios gratuitos a quem deles carecer, sem distinção de credo, raça ou nacionalidade;

h) Serviço Educacional Lar e Saúde, anexo às missões enumeradas na letra "A".

i) Centro de Assistência Social Adventista — C.A.S.A., sediado na cidade de Belém;

j) Instituto Adventista Agro-Industrial, sediado em Manaus;

k) Associação Brasileira de Temperança;

l) Assistência Social Adventista;

m) Centro de Estudos do Hospital Adventista de Belém;

lém;

n) Escola Adventista de Auxiliares de Enfermagem, sediada em S. Luís — Maranhão.

§ 1.º — As relações das Missões e Instituições e sua subordinação como membros desta União, serão reguladas pelas normas e costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

§ 2.º — As Organizações, Departamentos e Instituições referidas neste artigo serão administradas de conformidade com as disposições destes Estatutos e por regimentos internos ou regulamentos editados pela Mesa Administrativa da União, os quais não poderão contrariar os princípios destes estatutos, bem como as normas e costumes da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CAPÍTULO V Dos Fundos

Art. 10 — A "União" receberá doações de seus membros e da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 11 — Para atingir os fins a que se propõe esta União, poderá receber doativos, outorgar anuidades, levantar empréstimos, assinar fianças, adquirir, possuir e manter propriedades, móveis e imóveis dentro do território de sua jurisdição por compra ou doação, bem como onerar e alienar os mesmos se assim julgar necessário e conveniente.

Parágrafo único — As doações de qualquer espécie feitas a esta União, suas Missões e Instituições, não serão restituídas a seus doadores nem a seus herdeiros em tempo algum.

Art. 12 — O Patrimônio da "União" será constituído:

a) De sua sede à Travessa Mauriti, 2881, e casas residenciais 2901, 2901/3 e 2855 e 2855/1;

b) Do imóvel ocupado pelo Hospital Adventista de Belém e respectivos bens móveis, situado à Avenida Almirante Barroso, n. 1758, com prestando terreno, prédio hospitalar e residências;

c) Do imóvel localizado à

Rua Barão do Triunfo, n. 3577, e do Instituto Adventista Grão Pará ali instalado;

d) Imóveis ocupados pelas sedes das Missões em seu território, e respectivos bens móveis como sejam: em Manaus, Capital do Amazonas, à Avenida Sete de Setembro n. 1887; no Pará na cidade de Belém, à Rua Arcebispo Manoel Teodoro, n. 784; em Fortaleza, capital do Ceará, à Rua D. Pedro I, n. 1120;

e) Por uma Propriedade com aproximadamente 26 (trinta e seis) hectares, na estrada de Coqueiro e respectivos prédios;

f) Por uma propriedade na Quarta Travessa com 107 (cento e sete) hectares, na estrada Belém-Brasília, no km. 30;

g) Por todos os demais bens como seguem: terrenos, templos, prédios, mobiliários, utensílios para escritório; clínicas, lanchas-ambulatório "Luzero", aviões, casas residenciais e quaisquer outros bens ou propriedades que venham a ser adquiridos a qualquer título.

Art. 13 — Os membros constituintes da "União" concordam que esta seja a única entidade patrimonial dos mesmos em sua jurisdição.

CAPÍTULO VII Dos Membros

Art. 14 — São membros da "União":

a) Missão Central Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Missão Baixo-Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia e Missão Costa Norte da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

b) Outras Missões com os mesmos objetivos destas que forem criadas dentro de seu território e aceitas por voto da Assembléia da União.

CAPÍTULO VIII Dos Órgãos

Art. 15 — Das Assembléias

§ 1.º — As Assembléias Ordinárias serão convocadas quadrienalmente, em data e lugar designados pela Mesa Administrativa da União por meio de um Edital de Convocação publicado no Órgão

Oficial da Igreja Adventista do Sétimo Dia, editado pela Casa Publicadora Brasileira, ou em falta deste, pelo meio que julgar mais conveniente no mínimo com um mês de antecedência.

§ 2.º — A Mesa Administrativa poderá convocar quando necessário e da mesma forma que no Parágrafo anterior, Assembléias Extraordinárias, indicando o motivo da convocação, sendo considerado apenas o que estiver no Edital.

§ 3.º — O quorum das Assembléias constituir-se-á de 40% dos Delegados Credenciados.

§ 4.º — Quando não houver quorum para constituir-se qualquer Assembléia far-se-á nova convocação pelo meio que a Mesa Administrativa julgar mais eficaz, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, podendo esta Assembléia funcionar com qualquer número de Delegados presentes.

§ 5.º — Não será permitida a representação de Delegados nas Assembléias, por procuração.

§ 6.º — Em casos especiais ou de força maior a mesa administrativa poderá com aviso prévio de pelo menos um mês, da mesma forma como no parágrafo primeiro, adiar a Assembléia Ordinária, por não mais de um ano, ficando, neste caso, automaticamente prorrogados os mandatos eletivos, por igual período, inclusive da Diretoria.

Art. 16 — Dos Delegados:

§ 1.º — Os Delegados desta União serão constituídos de:

a) Delegados Ex-Officio;

b) Delegados Regulares.

§ 2.º — Delegados Ex-Officio são os membros da Mesa Administrativa da União, e os Membros da Comissão Executiva da Divisão Sul Americana e da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia que estiverem presentes a qualquer Assembléia.

§ 3.º — Delegados Regulares são as pessoas devidamente apontadas pelas Mesas Administrativas das Mis-

sões Membros desta União e aprovados pela Mesa Administrativa da União na seguinte base: cada Missão terá um Delegado sem tomar em conta o número de membros e mais um Delegado adicional para cada 1.000 membros. As delegações às Assembléias da União deverão incluir membros não missionários da Organização.

§ 4.º — A Mesa Administrativa da União indicará dois Delegados de cada Instituição que houver no território.

§ 5.º — A Mesa Administrativa da União poderá recomendar à aceitação da Assembléia, Delegados Regulares, Adicionais até o limite de 10% (dez por cento) dos Delegados Regulares.

Art. 17 — Das Comissões da Assembléia:

§ 1.º — A Mesa Administrativa da União, indicará para serem aprovadas pela Assembléia, as seguintes comissões que atuarão durante a mesma:

- a) Nomeações;
- b) Estatutos;
- c) Outras que se fizerem necessárias.

§ 2.º — O Presidente da Divisão Sul-Americana da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e em seu impedimento um dos oficiais da mesma será o Presidente da Comissão de Nomeações. A Comissão de Nomeações se comporá de 11 a 15 membros, inclusive o Presidente. Os Secretários de Departamentos da União, os Membros eletivos das Mesas Administrativas ou quaisquer outras pessoas cujo mandato expire por ocasião da Assembléia, não poderão fazer parte da Comissão de Nomeações.

§ 3.º — As resoluções das diversas Comissões e da própria Assembléia serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 18 — A Assembléia elegerá:

a) Secretários de Departamentos da União, com mandato de quatro anos.

b) Os Pastores Gerais e Secretários—Ecônomos das Missões Membros com man-

dato de dois anos;

c) A Mesa Administrativa da União em conformidade com o Art. 19, § 2.º

Art. 19 — Da Mesa Administrativa:

§ 1.º — Durante os intervalos da Assembléia da União, será esta administrada por uma Mesa Administrativa composta de 17 membros.

§ 2.º — A Mesa Administrativa consistirá dos seguintes: o Pastor Geral, o Secretário-Ecônomo, os Secretários de Departamentos da União, os Pastores Gerais das Missões Membros, representantes das Instituições da União a critério da Assembléia e outros membros vogais eleitos pela Assembléia com mandato de 2 (dois) anos e suficiente para completar o número de 17 (dezesete) membros.

§ 3.º — A Mesa Administrativa terá pleno poder administrativo com autorização para:

- a) Conceder e cassar procurações e credenciais;
- b) Preencher para o período vigente, qualquer vaga que possa ocorrer na Mesa Administrativa e no corpo de Secretários de Departamentos da União;
- c) Com a presença de pelo menos um Oficial da Divisão, nomear dentro do período vigente os Pastores-Gerais os Secretários-Ecônomos das Missões membros e os vogais da Mesa Administrativa, em virtude do término do mandato;
- d) Demitir qualquer dos seus membros por ela nomeados ou eleitos pela Assembléia, desde que não proceda conforme as deliberações da Mesa Administrativa, ou segundo os princípios morais e religiosos contidos no "Manual da Igreja Adventista do Sétimo Dia."
- e) Estabelecer o Regimento Interno das Missões Membros, Instituições e Departamentos, subordinando-os aos presentes Estatutos;
- f) Autorizar expressamente o levantamento de empréstimos, por títulos, penhor ou garantia hipotecária, fixando o seu valor e prazo, bem como a alienação

de bens imóveis, indicando um representante para assinar os respectivos documentos;

g) Criar outros Departamentos de acordo com as necessidades para o bom andamento de suas atividades;

h) Com a presença de pelo menos um oficial da Divisão nomear a diretoria do Hospital Adventista de Belém com mandato de 4 (quatro) anos, as diretorias do Instituto Adventista Grão Pará, do Instituto Adventista Agro-Industrial e da Escola Adventista de Auxiliares de Enfermagem com mandato de 2 (dois) anos podendo demiti-los se assim julgar conveniente;

f) Aprovar o relatório anual, os balanços gerais e os demonstrativos de Entradas e Saídas da União e suas Instituições;

j) Deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária para que a União possa atingir os objetivos a que se propõe; Concedendo por procuração todos os poderes que se tornem necessários para o mais completo desempenho do mandato de que forem investidos, cassando os mesmos quando convier.

§ 4.º — Considera-se vago o cargo do mesário que se transferir para fora do território ou jurisdição da União.

§ 5.º — As decisões da Mesa Administrativa serão tomadas por maioria absoluta de votos, com exceção no caso de cassação de credenciais por ela concedidas, demissões e preenchimentos de vagas, quando será requerido voto favorável de pelo menos dois terços dos membros da Mesa.

§ 6.º — O Quorum será de 9 (nove) membros, inclusive o Presidente, devendo neste caso as decisões serem tomadas por unanimidade.

Art. 20 — Da Diretoria da União:

§ 1.º — A União terá uma Diretoria composta de:

- a) Um Pastor Geral;
- b) Um Secretário;
- c) Um Ecônomo.

§ 2.º — Os cargos de Secretário e Ecônomo podem ser acumulativos.

§ 3.º — Serão atribuições dos membros da Diretoria:

a) Ao Pastor Geral compete: Convocar e presidir todas as reuniões da Mesa Administrativa e das Assembléias, tratar dos interesses gerais da União em conselho com a Mesa Administrativa e de acordo com os planos gerais delineados por ela, representá-la ativa e passivamente em juízo e em geral perante terceiros, deverá convocar uma reunião da Mesa Administrativa sempre que lhe requererem por escrito 5 (cinco) mesários;

b) Ao Secretário compete: Substituir o Pastor Geral em seus impedimentos temporários, devendo neste caso apresentar Procuração do mesmo; lavrar as Atas das reuniões das Assembléias e da Mesa Administrativa;

c) Ao Ecônomo compete: Receber e desembolsar as receitas da União; Abrir e movimentar contas correntes bancárias mediante autorização da Mesa Administrativa, receber dinheiro, valores, retirar depósitos, pertencentes ou destinados à União mesmo em devolução, assinando recibos e quitações junto aos estabelecimentos bancários em geral, Caixas Econômicas Federais ou Estaduais e repartições públicas Federais ou Estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais; Ter a seu cargo a escrituração da contabilidade; Apresentar relatórios financeiros e balanços à Assembléia, à Mesa Administrativa e sempre que lhe forem pedidos pelo Pastor Geral.

d) O Ecônomo da União ou pessoa nomeada pela Mesa Administrativa é o Revisor de Contas das Missões e Instituições existentes no seu território, fazendo as revisões ao menos uma vez ao ano.

Art. 21 — Dos Secretários de Departamentos:

Parágrafo único — Aos Secretários de Departamentos compete gerir de acordo com o Pastor Geral e sob a dire-

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL	Cr\$ 132.549.560,03	NAO EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		<i>Capital:</i>	200.000.000,00
		— De Domiciliados no País	108.786.741,64
		Reservas e Fundos	
Empréstimos:			
<i>A Produção</i>	337.412.961,95	EXIGÍVEL	
<i>Ao Comércio</i>	534.917.171,15	<i>Depósitos:</i>	
<i>A Atividades Não Especificadas</i>	59.457.870,83	<i>A Vista e a Curto Prazo :</i>	
<i>A Entidades Públicas</i>	9.429.480,11	<i>Do Público</i>	92.989.863,33
		<i>De Entidades Públicas</i>	202.376.151,68
			295.366.015,01

Outros Créditos:		
Banco Central — Recolhimen-		
tos	9.313.527,79	
Compensação — Nossa Re-		
mesa	8.315.763,66	
Compensação — A Remeter	443.169,67	
Compensação — A Devolver	13.583,60	
Cheques e Ordens a Receber	406.988,19	
Correspondentes no País ..	4.176.822,94	
Departamentos no País	1.077.719.027,65	
Outras Contas	156.540.405,60	
	1.256.929.269,10	
Valores e Bens:		
Títulos a Ordem do Banco		
Central	18.310.980,50	
Outros Valores	26.584.656,55	
Bens	1.819.091,79	2.244.861.481,98
IMOBILIZADO		
Imóveis de Uso, Reavaliação		
e Imóveis em Construção ..	57.197.876,56	
Móveis e Utensílios, Almoxa-		
rido, Sistemas de Comu-	16.577.200,70	
nicação e Segurança		
RESULTADO PENDENTE:—		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:—		
TOTAL Cr\$		3.690.698.949,40
Obrigações (Especiais):		
Recebimentos por Conta do		
Tesouro Nacional	2.533.877,77	
Recebimentos de Impostos		
Estaduais e Municipais ..	918,72	
Redescontos e Empréstimos		
no Banco Central	58.162.344,77	
Depósitos Obrigatórios —		
F.G.T.S.	1.232.924,92	
Caixa Econômica Federal —		
P.I.S.	28,71	
Obrigações Por Refinancia-		
mentos e Repasses Oficiais	93.078.488,69	
Outras Contas	14.351.569,52	
	169.360.153,10	2.069.710.245,35
RESULTADO PENDENTE:—		97.780.555,06
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:—		1.214.421.407,35
TOTAL Cr\$		3.690.698.949,40

Belém (PARÁ), 31 de agosto de 1972

DIRETORES:

FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA

FRANCISCO DE JESUS PENHA
FRANCISCO TARCÍSIO DE OLIVEIRA LIMA
MARCELO MARCELINO DA SILVA FILHO

NÍLO ALBERTO BARROSO

(REPRODUZIDO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D. O. N. 22.386, DO DIA 16/9/72).

JORGE BABOT MIRANDA — Presidente

BERNARDINO FERNANDES DE SA

Téc. em Contabilidade — CRC — Pa. — Reg. n. 1131
Chefe da Divisão de Contabilidade

(Ext. Reg. — n. 3924 — Dia 22-9-1972)

S/A. COMERCIAL DE ESTIVAS
C.G.C. 04.917.837/001
RELATÓRIO DA DIRETORIA:

Prezados Acionistas:

Cumprindo disposições estatutárias e legais, esta Diretoria tem o prazer de submeter a V. Sas. o Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 31 de janeiro de 1972.

a) TOSHIO ICHIHARA — Presidente

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971.
— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Bens C/Reavaliação	36.557,80	
Imóveis	10.000,00	
Instalações	4.107,32	
Móveis e Utensílios	87.239,14	
Veículos	41.013,50	178.917,76
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		18.541,19
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
Contribuição Sal. Família	112,32	
Mercadorias	1.603.665,80	1.603.778,12
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Investimentos	28.930,75	
Depósitos Compulsórios	20.680,87	49.611,62
CONTAS DE RESULTADO		
PENDENTE		
Gastos de Instalações	22.118,72	
Resultados Negativos	227.310,53	249.429,25
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	200,00	
Seguros em Vigor	1.520.000,00	1.520.200,00
		Cr\$ 3.620.477,94

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL		
Capital	435.000,00	
Fundos Diversos	33.250,47	468.250,47
EXIGÍVEL		
Obrigações a Pagar		1.632.027,47
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	200,00	
Valores Segurados	1.520.000,00	1.520.200,00
		Cr\$ 3.620.477,94

Belém, 31 de dezembro de 1971.

a) TOSHIO ICHIHARA — Presidente

a) MAURÍLIO DA ROCHA M. FILHO
Téc. Cont. CRC-PA. — N. 1.338

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
— D É B I T O —
ENCARGOS DO EXERCÍCIO:

—Despesas Gerais, Impostos e Taxas Diversos,	
Encargos Bancários, Seguros Sociais e En-	
cargos Fiscais	439.984,10
—Mercadorias	80.677,32
	Cr\$ 520.661,42

— CRÉDITO —

RESULTADO DO EXERCÍCIO:

—Mercadorias C/ICM Antecipado	
—Lucro Verificado n/Conta	193.791,80
—Receitas Diversas	99.559,09
—Resultado Negativo	227.310,53
	Cr\$ 520.661,42

Belém, 31 de dezembro de 1971.

a) TOSHIO ICHIHARA — Presidente

a) MAURÍLIO R. MENDES FILHO — Téc. Cont. CRC-PA.
N. 1.338.

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os membros do Conselho Fiscal de "S/A. Comercial de Estivas", infra-assinados, havendo procedido ao exame da demonstração do Balanço e da Conta Lucros e Perdas bem como a sindicância de todas as operações sociais relativas ao exercício de 1971, declaram perfeitamente regularmente todos os documentos, pelo que opinam por sua aprovação na Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 5 de fevereiro de 1972.

a) HOADY ANAISSE

a) JUSTINIANO ALVES

a) JOSÉ MARIA FERREIRA LEITE

(T. n. 18.590. — Reg. n. 3976. — Dia 22.9.72)

TECIDOS LUA S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 do corrente às dez horas, em nossa sede social

à Praça D. Pedro II n. 73, para tratar dos seguintes assuntos,

a) permissão para alienação de Imóveis;

b) o que ocorrer.

Belém, 19 de setembro de 1972.

(T. n. 18.585. Reg. n. 3966 —
Dias — 21, 22 e 23.9.72)

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Estado do Pará

PORTARIA N 132 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1972
O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,
R E S O L V E:

I — Conceder a Antônio Selmon Alencar Duarte, ocupante do cargo de Ascensorista, lotado no Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 18.10.71 a 17.10.72, a contar de 15 de setembro de 1972, devendo retornar ao serviço no dia 15 de outubro p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 15 de setembro de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 3978 — Dia — 22.9.72)

PORTARIA N. 133 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
PROJETO: REEQUIPAMENTO DO GABINETE 1.01

DA SUPERINTENDÊNCIA
NATUREZA DA DESPESA
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 INVESTIMENTOS
4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE
65.00 Mobiliário em Geral Cr\$ 10.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO

DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 — 2.04

ART. 91

NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 427.151,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

(Ext. Reg. n. 3978 — Dia — 22.9.72)

PORTARIA N. 138 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA 03
PROGRAMA: PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA 03
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS 2.02
NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS
07.00 Seguros em Geral Cr\$ 110.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 18
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO
DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 2.04

— ART. 91

NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 309.151,00
Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

(Ext. Reg. n. 3978 — Dia 22.9.72)

PORTARIA N. 139 DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FISCAL
E FINANCEIRA
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVI-
ÇOS DO SETOR CONTABILIDADE
NATUREZA DA DESPESA
3 0 0 0 — DESPESAS CORRENTES
3 1 0 0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3 1 3 0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS
19.00 — Outros Serviços de Terceiros

Cr\$ 8.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTIN-
GÊNCIA
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO
DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 —
ART. 91

NATUREZA DA DESPESA

3 0 0 0 — DESPESAS CORRENTES
3 2 0 0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3 2 6 0 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Cr\$ 419.151,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 3978 — Dia — 22.9.72)

PORTARIA N. 140 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PREVIDEN-
CIA E ASSISTÊNCIA
PROGRAMA: PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
DA DIRETORIA
NATUREZA DA DESPESA
3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES
3 1 0 0 DESPESAS DE CUSTEIO

01 3 1 2 0 MATERIAL DE CONSUMO

01.00 Impressos, Art. de Expediente,

Cr\$ 9.000,00

07 Desenho, etc.

2.03

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO
DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 —
ART. 91

02

01

18

01

2.04

02

01

18

01

Cr\$ 300.151,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 3978 — Dia — 22.9.72)

PORTARIA N. 141 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PREVIDEN-
CIA E ASSISTÊNCIA
PROGRAMA: PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVI-
ÇOS DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA

02

03

03

01

2.07

NATUREZA DA DESPESA

3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES

3 1 0 0 DESPESAS DE CUSTEIO

3 1 2 0 MATERIAL DE CONSUMO

01.00 Impressos, Artigos de Expediente, Desenho Cartografia, Topografia e Ensino

Cr\$ 3.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA

02

01

PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO
DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 —

ART. 91

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Cr\$ 297.151,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

(Ext. Reg. n. 3978 — Dia — 22.9.72)

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 096 — DE 6
DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item XV do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 6 de setembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1281/71, de 28 de maio de 1971,

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a Zuleide de Jesus Gonçalves, brasileira, solteira, de 43 anos de idade, irmã do ex-segurado Antônio Edmar Moreira, falecido no dia 10. de maio de 1971.

Art. 2.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio de que trata o artigo antecedente.

Art. 3.º — A presente Resolução deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Presidente do Conselho

Previdenciário

(Ext. Reg. n. 3978—Dia—22/9/72)

RESOLUÇÃO N. 097 — DE 6

DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item XV do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de

junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 6 de setembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 13.299/72, de 30 de maio de 1972.

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 40,43 (quarenta cruzeiros e quarenta e três centavos), reajustada para o valor de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) até 31 de julho de 1972,

de acordo com a Resolução n. 43, de 11 de março de 1971, e para o valor de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) a contar de 1.º de agosto de 1972, nos termos da Resolução n. 83, de 20 de julho de 1972, em favor de Aurora Pinheiro Tavares, viúva do ex-segurado Raul Ribeiro Tavares, falecido no dia 14 de fevereiro de 1972.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) integralmente à viúva acima mencionada.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento da pensão e pecúlio de que trata o artigo anterior.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 14 de fevereiro de 1972, data do falecimento do ex-segurado, "ex-vi" do art. 2º do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

18 Dr. Carlos Alberto Bezerra

01 Lauzid

Presidente do Conselho

Previdenciário

(Ext. Reg. n. 3978—Dia—22/9/72)

RESOLUÇÃO N. 098 — DE 6

DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item XV do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 6 de setembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 13.365/72, de 31 de maio de 1972,

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 146,87 (cento e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos), em favor de Antônio Baão de Souza, brasileiro, solteiro, de 27 anos de idade, filho inválido do ex-segurado Lourival Brasil de Souza, falecido em 28 de junho de 1969.

Art. 2.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão acima referida.

Art. 3.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 28 de junho de 1969, data do falecimento do ex-segurado, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei n. 13 de maio de 1969, e devendo ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Presidente do Conselho

Previdenciário

(Ext. Reg. n. 3978—Dia—22/9/72)

RESOLUÇÃO N. 099 — DE 6

DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item XV do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 6 de setembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 13.438, de 6 de junho de

1972,

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 57,50 (cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), reajustada para o valor de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) a contar de 1.º de agosto de 1972, em face da Resolução n. 83, de 20 de julho de 1972, e atribuir a metade dessa pensão, ou seja Cr\$ 28,75 (vinte e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) mensais, até 21.07.72 e Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) a contar de 1.º 08.72, à Maria dos Anjos Vieira de Freitas, viúva do ex-segurado Lauristan Soares de Freitas, falecido no dia 29 de abril de 1972.

Art. 2.º — Conceder

Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) metade do pecúlio, à viúva acima referida na qualidade de beneficiária inscrita do ex-segurado.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 29 de abril de 1972, data do falecimento do ex-segurado, "ex-vi" do art. 2º do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Presidente do Conselho

Previdenciário

(Ext. Reg. n. 3978—Dia—22/9/72)

RESOLUÇÃO N. 100 — DE 6

DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item XV do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 6 de setembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 14.187/72, de 28 de junho de 1972,

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 47,18 (quarenta e sete cru-

zeiros e dezoito centavos), reajustada para o valor de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) até 31 de julho de 1972, de acordo com a Resolução n. 43, de 11 de março de 1971, e para o valor de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) a contar de 1.º de agosto de 1972, nos termos da Resolução n. 83 de 20 de julho de 1972, em favor de Naur Rodrigues de Amorim, viúva do ex-segurado Duval Araújo de Amorim, falecido em 26 de julho de 1971.

Art. 2.º — Conceder Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), metade do pecúlio, à viúva acima referida.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 26 de junho de 1971, data do falecimento do ex-segurado, "ex-vi" do art. 29 do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzi

Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. Reg. n. 3978—Dia—22/9/72)

RESOLUÇÃO N. 101 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que pelo art. 16, do Decreto-Lei n. 183, de 24.03.70, o Conselho Previdenciário disporá de uma Secretaria e Assessorias dirigidas diretamente pelo seu Presidente, ao qual compete admitir e exonerar os respectivos serventuários;

Considerando que o Quadro de Pessoal, aprovado pela Resolução n. 159, de 30.11.70 e homologada pelo Decreto n. 7.319, de 16.12.70, no Anexo III inclui entre os cargos de provimento em Comissão, um (1) de Assessor Técnico de Administração e um (1) de Assessor Técnico de Engenharia, Símbolo CC—3, e somente parte da elevação foi concedida;

Considerando que os serviços realizados atualmente por essas Assembléias, vêm solicitando maior empenho e dedicação;

Considerando que há necessidade de remunerar os Senhores Assessores, compativelmente com os trabalhos realizados em prol do IPASEP;

Considerando que para elevação de suas remunerações, tem que ser utilizados os ditames do art. 34, da Lei n. 4.296, de 30.12.68;

Considerando, finalmente, que ao Sr. Dr. Superintendente, compete praticar os atos de administração do IPASEP,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a utilizar os serviços de Técnicos em Administração e Engenharia, para execução de trabalhos pertinentes a especialidade de cada um, por tarefas que serão estabelecidas por este Conselho, e fiscalizadas pela Superintendência.

Art. 2.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a remunerar os serviços prestados por esses técnicos, por tarefas realizadas, até o limite de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), cada um.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra
Lauzi

Presidente do Conselho
(Ext. Reg. n. 3978—Dia—22/9/72)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL RESOLUÇÃO N. 1008, DE 19 DE SETEMBRO DE 1972 Abre crédito suplementar, no valor de Cr\$ 267.000,00.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 50.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA—01110, de 19.9.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do DER—PA em vigor o crédito suplementar de Cr\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros), o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	— DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	— MATERIAL DE CONSUMO	
3.1.2.1	— Material de Expediente	10.000,00
3.1.2.2	— Material Elétrico e de Iluminação	5.000,00
3.1.2.3	— Material Fotográfico, Cinematográfico e Radiológico	2.000,00
3.1.2.4	— Material de Alojamento, Cozinha e Mesa	1.000,00
3.1.2.7	— Material para Enfermaria, Gabinete Médico e Dentário	3.000,00
3.1.2.8	— Material para Limpeza e Higiene	8.000,00
3.1.2.9	— Vestuário e Calçados	40.000,00
3.1.2.10	— Produtos para Alimentação	10.000,00
3.1.2.11	— Combustíveis e Lubrificantes	60.000,00
3.1.2.13	— Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.000,00
3.1.2.15	— Material Topográfico	1.000,00
3.1.2.22	— Material para Conservação de Embarcações	100.000,00
3.1.3.0	— SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.1.3.1	— Água e Telefone	6.000,00
3.1.3.3	— Assinaturas de Jornais e Revistas	2.000,00
3.1.3.12	— Serviço de Limpeza e Higiene ..	2.000,00
3.1.4.0	— ENCARGOS DIVERSOS	
3.1.4.2	— Festividades, Promoções, Homenagens e Hospedagens	5.000,00
3.1.5.0	— DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00

TOTAL Cr\$ 267.000,00

Art. 2.º Fica anulada parcialmente na seguinte dotação consignada no Orçamento do DER—PA em vigor a quantia de Cr\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros), a qual constituirá recurso necessário à cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução:

3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0	— TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0	— CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.5.3	— P.A.S.E.P.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 19 de Setembro de 1972.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA —
Presidente

(Ext. Reg. — n. 3979 — Dia: 22/9/72)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL
UM REPOSITÓRIO DE
UTILIDADES AO SEU DISPOR

Diário da Justiça

— ANO XX

— BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1972

NUM. 7.827 — 23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACORDÃO N. 1411
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Elísio Pinho Rodrigues

— Maria de Nazaré Lima Travassos
Relator: — Des. Pojucan Tavares

Atropelamento — Seguro obrigatório — É devida a indenização pelo proprietário do veículo se este por culpa do acidente não se encontra segurado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes Elísio Pinho Rodrigues, e, apelada: Maria de Nazaré de Lima Travassos.

Ante os presentes autos de uma ação de indenização proposta por Maria de Nazaré de Lima Travassos contra Elísio Pinho Rodrigues, para pagar deste a quantia de Cr\$ 6.000,00 correspondente ao valor do seguro obrigatório pela morte do esposo de primeira, Odorico Jacques Travassos, ocorrido nesta Capital, em consequência de atropelamento causado pelo veículo de propriedade do segurado, e dirigido pelo motorista Orlando da Silva Pa-

A ação teve a sua tramitação regular e foi, afinal, julgada procedente por sentença e condenada o réu ao pagamento da indenização pedida que foi aprovada no encargo, nas custas do processo e nos honorários do advogado da autora, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Inconformado, o réu apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária.

Argui o apelante a nulidade do processo, porque não

foi intimado do despacho saneador e nem lhe foi dada oportunidade de falar sobre o documento de fls. 24, produzido pela autora após a contestação do pedido.

Com efeito, não há nos autos certidão alguma da intimação do réu a respeito. Todavia, foi ele intimado para a audiência de instrução e julgamento, a que compareceu por intermédio de seu advogado, nada alegando nessa ocasião, e nem antes, quando depositou em cartório o rol de testemunhas, eiente do despacho que mandou em especificação de provas. Ora, se não foi intimado do despacho que julgou saneado o processo, sem que lhe fosse facultado falar sobre o documento de fls. 24, teve o réu, entretanto, com a intimação da audiência de instrução e julgamento, o momento de usar de recurso, para ser conhecido em preliminar da apelação, em vista do cerceamento de defesa alegado, o que não fez porém, conformando-se com os atos processuais praticados. É bem de ver que o documento em questão veio aos autos em contraposição à afirmação do réu na contestação, de inexistir nexocausal entre o evento e o falecimento da vítima. Assim a hipótese sub-judice, não configura a do parágrafo único do art. 223 do Código de Processo Civil, que obriga a audiência da parte contrária, pois, com o documento anexado não se estabeleceu fato relevante tendente a modificar os fundamentos do direito da demandante. Rejeita-se a arguição.

Quanto à segunda preliminar de nulidade, relativa aos

documentos de fls. 6 e 9, juntados por fotocópia, sem transcrição no Registro de Títulos e Documentos, além de extemporânea, nenhuma valia apresenta, porque é matéria que incide sobre o valor da prova e não sobre a nulidade do processo. De rejeitar-se também dita preliminar.

Relativamente ao mérito — Não há absolutamente nenhuma dúvida quanto ao direito da autora, visto que a vítima, seu esposo, efetivamente veio falecer após longo sofrimento em consequência do atropelamento causado pelo veículo de propriedade do réu, quando era dirigido por seu preposto.

As provas carreadas para os autos esclarecem plenamente a respeito, não dando margem a um entendimento contrário aos fundamentos sustentados pela decisão apelada. Certo que o Registro da ocorrência lançada com base nas informações colhidas pela autoridade policial rodoviária, exime o motorista de culpa, questão, porém de somenas importância para o caso, eis que a autora visa apenas receber o valor correspondente aos danos pessoais, relativo ao seguro que estava obrigado por Lei a viatura, e que é pago quer haja ou não culpa por parte da vítima.

Como ressalta dos autos, o veículo na ocasião do acidente não estava coberto pelo seguro obrigatório, e assim, seu proprietário assumiu realmente o risco de ficar com todos os encargos que teria a Companhia seguradora se o mesmo carro estivesse segurado. Daí a responsabilidade do réu de indenizar

nos termos do pedido inicial, como acertadamente reconheceu a digna dra. Juíza a quo.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 23 de maio de 1972

a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

a) Oswaldo Pojucan Tavares, Relator;

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 17 de setembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 3040).

ACORDÃO N. 1412

Recurso em sentido estrito de Cametá

Recorrente: — Socígenes Tavares da Silva.

Recorrida: — A Justiça Pública.

Relator: — Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Basta a condição de profissional do primeiro perito para tornar válido o exame de corpo de delito; a falta do termo de compromisso é mera irregularidade que não pode de maneira nenhuma anular o processado.

— A pronúncia do acusado se impõe toda a vez que o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor.

— Tendo havido concurso de crimes de ritos diferentes, aplica-se a regra da competência por conexão.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de recurso de fls. 39 é nulo uma vez que os peritos não prestaram o compromisso legal; e 3.º) porque o exame alem de nulo é deficiente.

Contra arrazoadado o recurso foi a sentença mantida.

Nesta Instância o Excmo. Sr. Dr. 1.º Sub Procurador levantou a preliminar da nulidade do exame cadavérico, e no mérito opinou pelo improvimento do recurso.

II — Preliminar de nulidade do exame necroscópico — Embora arguida como matéria do mérito, a nulidade apontada deve ser apreciada preambularmente, como aliás entende o nobre Dr. 1.º Sub Procurador.

O Dr. Promotor Público de Cametá denunciou, em 15 de setembro de 1971, ao M.M. Dr. juiz de Direito daquela Comarca, de Socógenes Tavares da Silva e de Geraldo da Silva Tavares, como incursos, o primeiro nas penas do art. 121, caput do Código Penal e o segundo nas sanções do art. 129, § 1.º, II do mesmo Código, relatando que os denunciados promoveram desordem na Vila do Torrão, tendo Socógenes ferido José Maria Marques, matando-o e Geraldo feito em Benedito Xavier lesões corporais de natureza grave.

Ainda na fase do inquérito policial foi representada pelo Delegado de Polícia sobre a necessidade da prisão preventiva dos acusados, tendo o M.M. Dr. juiz determinado a custódia, que foi efetivada em 27 de agosto de 1971.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

O M.M. Juiz, inexplicavelmente, determinou que o Dr. Promotor fizesse denúncias separadas, com o fundamento de que o processamento dos crimes obedecia a ritos diferentes, no que foi atendido pelo Órgão do Ministério Público.

Procedida regularmente a instrução criminal foi o denunciado pelo crime de homicídio pronunciado de acordo com a denúncia.

Inconformado o réu recorreu, dizendo ser caso de improprontia, porque: 1.º) a sentença se baseara no depoimento de uma testemunha prestada na polícia; 2.º) porque o exame necroscópico

de fls. 39 é nulo uma vez que os peritos não prestaram o compromisso legal; e 3.º) porque o exame alem de nulo é deficiente.

Contra arrazoadado o recurso foi a sentença mantida.

Nesta Instância o Excmo. Sr. Dr. 1.º Sub Procurador levantou a preliminar da nulidade do exame cadavérico, e no mérito opinou pelo improvimento do recurso.

II — Preliminar de nulidade do exame necroscópico — Embora arguida como matéria do mérito, a nulidade apontada deve ser apreciada preambularmente, como aliás entende o nobre Dr. 1.º Sub Procurador.

Diz o recorrente que o auto de exame cadavérico de fls. 39 é nulo porque os peritos não foram compromissados, uma vez que o termo de compromisso de fls. 38 diz respeito à perícia na vítima do crime de lesões corporais, e não de homicídio, e que os peritos aludidos não são oficiais.

Acontece que o primeiro perito Dr. José Martins M. Neto é médico do Hospital de Cametá e o segundo é uma religiosa servindo no referido Hospital.

O fato de dizer o recorrente que o exame deveria ter sido feito por médicos do S.E.S.P., que são os peritos oficiais da Comarca, isso em nada invalida a peça pericial pois o profissional do Hospital é tão proficiente quanto os profissionais do S.E.S.P.; a única diferença é que este, S.E.S.P., é organismo oficial e o Hospital, particular, mas nenhum deles é legista e por isso qualquer médico pode fazer perícia médico-legal, desde não houver legista.

Basta a condição de profissional do primeiro perito para tornar válido o exame; e falta do termo de compromisso é mera irregularidade, que não pode de maneira nenhuma anular o processamento.

Despreza-se a preliminar.

III — Ao contrário do que diz o recorrente, o M.M. Juiz a quo não se baseou somente no depoimento de uma testemunha prestado na

Polícia, para pronunciar o Réu. Ele, diante do testemunho de Walter de Sousa Cruz, de Benedito Sousa, de Benedito Rôgueira, de Evandro Gomes dos Reis e de Immanuel Tavares, todos presentes em juízo, convenceu-se de que, pelos indícios encontrados, o denunciado era o autor do crime. As testemunhas viram o Réu, de faca em punho, no meio do salão da festa, desafiando toda gente.

O exame cadavérico de fls. 39 não é deficiente. Ele constatou a existência da morte na causa desta, o instrumento que a produziu, complementando com a informação de que se tratava de uma ferida, perfurante ao nível da região infra mamária esquerda.

Por que o Juiz "a quo" deferira o pedido de exumação do cadáver e de nova perícia, (o que não foi feito, aliás), isso não implica em que S. Excia. ficasse obrigado a impronunciar o Réu: aceitando o exame de fls. 39 como válido, e verificando, depois, a desnecessidade de nova perícia, o magistrado chegara ao único lugar certo: a pronúncia do acusado, porque esta se impõe toda vez que o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o Réu seja o seu autor.

Assim sendo nega-se provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Como instrução, lembra-se ao M.M. Dr. Juiz "a quo" que o Código de Processo Penal no seu art. 78, n. I diz que, na determinação da competência por conexão ou contingências e no curso entre a competência do Júri e a de outro órgão de jurisdição comum, preencherá a competência do Júri. Ora Socógenes Tavares da Silva e Geraldo da Silva Tavares promoveram desordem, na qual Socógenes feriu José Maria Marques, matando-o e Geraldo produziu em Benedito Xavier lesões corporais graves. Evidentemente correto em dois crimes, um da competência do Júri e outro de

competência singular. Tendo havido concurso de crimes de ritos diferentes, aplica-se a regra da competência por conexão, isto é, duas instâncias praticadas ao mesmo tempo, por duas pessoas) e prevalece a competência do júri, quer dizer o júri absolva também o outro crime. O Dr. Promotor Público tinha razão quando denunciara aos dois, em conjunto; pena é que ele não haja sustentado o seu ponto de vista. Convinco o juiz da existência dos crimes e de indícios de que os Réus sejam seus autores pronunciará os mesmos, sujeitando-os a acusação e julgamento pelo Tribunal Popular. E o réu do crime de lesões corporais irá a Júri em conjunto com o outro acusado, por efeito da regra da competência por conexão.

É muito importante que o M.M. Juiz "a quo" jamais se esqueça disso e de todas as regras da jurisdição e da competência. Ao simples bacharel em direito pode-se perdoar que ignore tais regras. Mas ao magistrado, não. Porque a competência é a capacidade objetiva do juiz, capacidade considerada em relação ao objeto do processo e seu desenvolvimento. Quer se entenda a competência como o poder de exercer a função jurisdicional, como quer LASCANO, (Jurisdicção e Competência, pg. 215) quer se aceite a lição de MANSINI (Tratado, 2.º Vol. pg. 33), de ser o poder — dever de um juiz exercer a jurisdição que lhe é própria, em relação a determinado assunto penal, quer ainda se admita o magistério de Hélio Tornaghi (Instituições de Processo Penal, Vol. II, pg. 40) de que a competência não é um poder mas é a permissão legal para exercer uma função do poder de jurisdição, ou melhor, a possibilidade (não o poder, não a potencialidade) de exercitá-lo por haver a lei entendido que o exercício limitado do poder quadra em determinado esquema metódico, essencial e importante da matéria de Direito Processual e de Organização Judiciária,

ao juiz não é lícito ignorá-la. Diz-se mais e mais concretamente, é muito triste que o juiz a ignore.

Belém, 29 de agosto de 1972.

a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 18 de setembro de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 3640).

ACORDAO N. 1413

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: — Antonio Araújo Reis Coutinho

Agravados: — Morisso David Fadul e sua mulher

Relator: — Des. Pojucan Tavares

Exceção declinatória fori —

O conhecimento pelo Juiz de ações anteriores não decididas

afinal, e entre as mesmas partes, fixa a sua competência para a nova demanda

resultante do mesmo objeto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, em que são partes

como agravantes Antonio Araújo Reis Coutinho e sua

mulher; e, como agravados Morisso David Fadul e sua

mulher.

Antonio Araújo Reis Coutinho e sua mulher — Bra-

silina Siqueira Lima Corti-

nho moveram pelo Juizado da 8a. Vara Cível contra Mo-

risso David Fadul e sua mu-

lher Iamers Mussi Fadul,

ação cominatória para prestação de contas.

Citados, os réus arguiram exceção declinatória fori,

alegando domicílio e residência no Município e Comarca de Soure, lugar onde deveriam ser demandados.

A dra. Juíza acolheu a arguição, declarando-se incompetente para conhecer da ação, e mandando remeter os autos ao Juízo daquela Comarca.

Inconformados, os autores agravaram de instrumento, recurso que foi tramitado pelos agravados,

havendo a dra. Juíza man-

tido a decisão, subindo os autos.

É o relatório.

Insurgem-se os agravantes

alegando gravame aos seus direitos e violação ao art. 32 do Código Civil pelo despacho recorrido, uma vez

que, possuindo os réus mais de um domicílio e residência, em qualquer um deles

poderão ser acionados, na uniformidade da jurisprudência iterativa e tradicional dos tribunais do País, inclusive do Supremo Tribunal

Federal, além de a decisão gravada atentar contra a economia processual, não só por estar impedida de funcionar a Titular da Comarca

de Soure, por questões de foro íntimo, e dessa forma, o processo cairia em ponto morto, situação que evidentemente está longe de ideal

e celeridade como, se tratando de ação cominatória de prestação de contas, cuja prova indispensável é a

perícia, em Belém, os recursos para esse fim seriam outros que não existem em

Soure.

Fundamentam-se, assim, os agravantes na duplicidade de domicílio e residência, o que autoriza a demanda pelo Juizado da Capital.

Os agravados, porém negam outro domicílio além do de Soure, onde nasceram sempre viveram e têm o centro principal de suas atividades, como comerciantes e administradores da Fazenda Glória, e onde possuem a parte mais vultosa do seu patrimônio, o seu domicílio eleitoral e domicílio fiscal para efeito do pagamento de imposto de renda, em nada

ilidindo essa qualidade a circunstância de serem proprietários, de um apartamento no edifício Manoel Pinto da Silva, nesta capital, de que se utilizam para seu conforto quando de viagem

a Belém com que evitam os incômodos de uma hospedagem em hotel.

Sem entrar em considerações a respeito da duplicidade de ou de domicílio único dos réus, ou da definição legal

para efeito de determinar-se a competência, vislun-

ha-se como fundamental para a confirmação da decisão

recorrida, não o vultoso dos bens que os agravados possuem em Soure, que não é básico para fixação da competência, ou o estabelecimento, comercial como prova de suas atividades naquele município, uma vez que

poderia ser dirigido por terceira pessoa sem a existência permanente dos agravados, ou o domicílio eleitoral e domicílio fiscal, porque

ambos exigem apenas a residência, que não se confunde com o conceito de domicílio, mas a circunstância de outras ações, entre as mesmas partes na presente correrem no Juizado de Soure,

agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/003, por intermédio de seu advogado, ao fim assinado, conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente

Ação Executiva contra J.N. Godinho, firma estabelecida nesta cidade, na Av. Pedro Miranda, 454 e Santos & Cia. Lda., estabelecida na Rua

Cel. Sarmiento, n. 1053, Vila de Icoaraci, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: — 1. — O

Suplicante é credor das suplicas da importância de Cr\$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta cruzeiros), proveniente do desconto da duplicata n. 125/71, emitida, em 13.05.71, com vencimento para 16.08.71, protestada, título que lhe foi transferido por endosso pelo primeiro executado e devidamente aceito pelo segundo. 2. — O autor esgotou os meios amigáveis para o recebimento do valor da duplicata. Em consequência, requer a V. Exa. a presente Ação Executiva contra as firmas acima, com fundamento no art. 15 e seus parágrafos, da Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.01.1969.

3. — Apresentada esta em 4

de 1972, no Juizado de Soure,

agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/003, por intermédio de seu

advogado, ao fim assinado, conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente

Ação Executiva contra J.N. Godinho, firma estabelecida nesta cidade, na Av. Pedro

Miranda, 454 e Santos & Cia. Lda., estabelecida na Rua

Cel. Sarmiento, n. 1053, Vila de Icoaraci, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: — 1. — O

Suplicante é credor das suplicas da importância de Cr\$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta cruzeiros), proveniente do desconto da duplicata n. 125/71, emitida, em 13.05.71, com vencimento para 16.08.71, protestada, título que lhe foi transferido por endosso pelo primeiro executado e devidamente aceito pelo segundo. 2. — O autor esgotou os meios amigáveis para o recebimento do valor da duplicata. Em consequência, requer a V. Exa. a presente Ação Executiva contra as firmas acima, com fundamento no art. 15 e seus parágrafos, da Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.01.1969.

3. — Apresentada esta em 4

de 1972, no Juizado de Soure,

agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/003, por intermédio de seu

advogado, ao fim assinado, conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente

Ação Executiva contra J.N. Godinho, firma estabelecida nesta cidade, na Av. Pedro

Miranda, 454 e Santos & Cia. Lda., estabelecida na Rua

Cel. Sarmiento, n. 1053, Vila de Icoaraci, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: — 1. — O

Suplicante é credor das suplicas da importância de Cr\$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta cruzeiros), proveniente do desconto da duplicata n. 125/71, emitida, em 13.05.71, com vencimento para 16.08.71, protestada, título que lhe foi transferido por endosso pelo primeiro executado e devidamente aceito pelo segundo. 2. — O autor esgotou os meios amigáveis para o recebimento do valor da duplicata. Em consequência, requer a V. Exa. a presente Ação Executiva contra as firmas acima, com fundamento no art. 15 e seus parágrafos, da Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.01.1969.

3. — Apresentada esta em 4

de 1972, no Juizado de Soure,

agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/003, por intermédio de seu

advogado, ao fim assinado, conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente

Ação Executiva contra J.N. Godinho, firma estabelecida nesta cidade, na Av. Pedro

Miranda, 454 e Santos & Cia. Lda., estabelecida na Rua

Cel. Sarmiento, n. 1053, Vila de Icoaraci, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: — 1. — O

Suplicante é credor das suplicas da importância de Cr\$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta cruzeiros), proveniente do desconto da duplicata n. 125/71, emitida, em 13.05.71, com vencimento para 16.08.71, protestada, título que lhe foi transferido por endosso pelo primeiro executado e devidamente aceito pelo segundo. 2. — O autor esgotou os meios amigáveis para o recebimento do valor da duplicata. Em consequência, requer a V. Exa. a presente Ação Executiva contra as firmas acima, com fundamento no art. 15 e seus parágrafos, da Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.01.1969.

3. — Apresentada esta em 4

de 1972, no Juizado de Soure,

agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/003, por intermédio de seu

advogado, ao fim assinado, conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente

Ação Executiva contra J.N. Godinho, firma estabelecida nesta cidade, na Av. Pedro

Miranda, 454 e Santos & Cia. Lda., estabelecida na Rua

Cel. Sarmiento, n. 1053, Vila de Icoaraci, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: — 1. — O

Suplicante é credor das suplicas da importância de Cr\$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta cruzeiros), proveniente do desconto da duplicata n. 125/71, emitida, em 13.05.71, com vencimento para 16.08.71, protestada, título que lhe foi transferido por endosso pelo primeiro executado e devidamente aceito pelo segundo. 2. — O autor esgotou os meios amigáveis para o recebimento do valor da duplicata. Em consequência, requer a V. Exa. a presente Ação Executiva contra as firmas acima, com fundamento no art. 15 e seus parágrafos, da Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.01.1969.

3. — Apresentada esta em 4

de 1972, no Juizado de Soure,

agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/003, por intermédio de seu

advogado, ao fim assinado, conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente

Ação Executiva contra J.N. Godinho, firma estabelecida nesta cidade, na Av. Pedro

Miranda, 454 e Santos & Cia. Lda., estabelecida na Rua

Cel. Sarmiento, n. 1053, Vila de Icoaraci, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: — 1. — O

Suplicante é credor das suplicas da importância de Cr\$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta cruzeiros), proveniente do desconto da duplicata n. 125/71, emitida, em 13.05.71, com vencimento para 16.08.71, protestada, título que lhe foi transferido por endosso pelo primeiro executado e devidamente aceito pelo segundo. 2. — O autor esgotou os meios amigáveis para o recebimento do valor da duplicata. Em consequência, requer a V. Exa. a presente Ação Executiva contra as firmas acima, com fundamento no art. 15 e seus parágrafos, da Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.01.1969.

3. — Apresentada esta em 4

de 1972, no Juizado de Soure,

agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/003, por intermédio de seu

advogado, ao fim assinado, conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente

Ação Executiva contra J.N. Godinho, firma estabelecida nesta cidade, na Av. Pedro

Miranda, 454 e Santos & Cia. Lda., estabelecida na Rua

Cel. Sarmiento, n. 1053, Vila de Icoaraci, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: — 1. — O

Suplicante é credor das suplicas da importância de Cr\$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta cruzeiros), proveniente do desconto da duplicata n. 125/71, emitida, em 13.05.71, com vencimento para 16.08.71, protestada, título que lhe foi transferido por endosso pelo primeiro executado e devidamente aceito pelo segundo. 2. — O autor esgotou os meios amigáveis para o recebimento do valor da duplicata. Em consequência, requer a V. Exa. a presente Ação Executiva contra as firmas acima, com fundamento no art. 15 e seus parágrafos, da Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.01.1969.

3. — Apresentada esta em 4

de 1972, no Juizado de Soure,

agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/003, por intermédio de seu

advogado, ao fim assinado, conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente

Ação Executiva contra J.N. Godinho, firma estabelecida nesta cidade, na Av. Pedro

Miranda, 454 e Santos & Cia. Lda., estabelecida na Rua

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA CÍVEL

Edital de Citação, com prazo de trinta (30) dias de J.N. Godinho, Na forma abaixo

A doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara do Cível e do Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita J.N. Godinho, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação cuja inicial e despacho abaixo são transcritos, em virtude de estar em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado das diligências no mandado expedido nos autos da ação executiva proposta por Banco do Brasil S/A. contra J.N. Godinho, firma estabelecida nesta cidade na Av. Pedro Miranda, 454 e Santos & Cia. Lda., estabelecida na Rua Cel. Sarmiento, n. 1053, Vila de Icoaraci: — PETIÇÃO (Fls. 2/3) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível e do Comércio da Comarca de Belém (PA). — O Banco do Brasil S.A. com sede na Capital Federal e

agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/003, por intermédio de seu

advogado, ao fim assinado, conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente

Ação Executiva contra J.N. Godinho, firma estabelecida nesta cidade, na Av. Pedro

Miranda, 454 e Santos & Cia. Lda., estabelecida na Rua

Cel. Sarmiento, n. 1053, Vila de Icoaraci, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: — 1. — O

Suplicante é credor das suplicas da importância de Cr\$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta cruzeiros), proveniente do desconto da duplicata n. 125/71, emitida, em 13.05.71, com vencimento para 16.08.71, protestada, título que lhe foi transferido por endosso pelo primeiro executado e devidamente aceito pelo segundo. 2. — O autor esgotou os meios amigáveis para o recebimento do valor da duplicata. Em consequência, requer a V. Exa. a presente Ação Executiva contra as firmas acima, com fundamento no art. 15 e seus parágrafos, da Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.01.1969.

3. — Apresentada esta em 4

de 1972, no Juizado de Soure,

agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/003, por intermédio de seu

advogado, ao fim assinado, conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente

Ação Executiva contra J.N. Godinho, firma estabelecida nesta cidade, na Av. Pedro

Miranda, 454 e Santos & Cia. Lda., estabelecida na Rua

Cel. Sarmiento, n. 1053, Vila de Icoaraci, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: — 1. — O

Suplicante é credor das suplicas da importância de Cr\$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta cruzeiros), proveniente do desconto da duplicata n. 125/71, emitida, em 13.05.71, com vencimento para 16.08.71, protestada, título que lhe foi transferido por endosso pelo primeiro executado e devidamente aceito pelo segundo. 2. — O autor esgotou os meios amigáveis para o recebimento do valor da duplicata. Em consequência, requer a V. Exa. a presente Ação Executiva contra as firmas acima, com fundamento no art. 15 e seus parágrafos, da Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.01.1969.

3. — Apresentada esta em 4

de 1972, no Juizado de Soure,

agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/003, por intermédio de seu

advogado, ao fim assinado, conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa., a presente

Ação Executiva contra J.N. Godinho, firma estabelecida nesta cidade, na Av. Pedro

Miranda, 454 e Santos & Cia. Lda., estabelecida na Rua

Cel. Sarmiento, n. 1053, Vila de Icoaraci, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: — 1. — O

Suplicante é credor das suplicas da importância de Cr\$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta cruzeiros), proveniente do desconto da duplicata n. 125/71, emitida, em 13.05.71, com vencimento para 16.08.71, protestada, título que lhe foi transferido por endosso pelo primeiro executado e devidamente aceito pelo segundo. 2. — O autor esgotou os meios amigáveis para o recebimento do valor da duplicata. Em consequência, requer a V. Exa. a presente Ação Executiva contra as firmas acima, com fundamento no art. 15 e seus parágrafos, da Lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.01.1969.

3. — Apresentada esta em 4

vias, requer a citação dos réus para que paguem a dívida no prazo de 24 horas, devendo a citação ser feita independentemente da expedição do mandado, com a entrega da 3a. e 4a. Vias e o recebimento do correspondente recibo dos executados na 2a. via, que integrará os autos. — 4. No caso de não ser paga a dívida no prazo legal após a citação, que se proceda à penhora dos bens das devedoras em tantos quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação principal, comissão de permanência de 2% (dois por cento) ao mês, nesta já incluídos os juros de mora e Imposto sobre Operações Financeiras, na forma da Circular n. 77, de 23.02.67, com a redação da Circular n. 82, datada de 15.03.67, ambas do Banco Central do Brasil, despesas de protesto, honorários de advogado que serão arbitrados por esse Juízo, custas e emolumentos judiciais, ficando citadas para todos os atos e termos do processo até sentença final sob pena de revelia. — 5. Protesta por todos os meios de prova permitidos em Direito para demonstrar a verdade do alegado, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes das firmas devedoras, sob pena de confissão. — 6. Dá-se a esta causa o valor de Cr\$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta cruzeiros). Termos em que Pede deferimento. Belém (Pa) 16 — Junho — 1972. (a) p.p. Jamil Moreno Sales". DESPACHO (Fls. 9) — "Citem-se. Belém, 22/06/72. Climenie Bernadette de Araujo Pontes — Juíza da 8a. Vara". PETIÇÃO (Fls. 16) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara desta Comarca. — O Banco do Brasil S.A., por autos cíveis da ação executiva que promove contra J.N. Godinho e Santos & Cia. Ltda., em curso por esse Juízo, expediente do Cartório Gueiros, tendo em vista a certidão dos oficiais de justiça de que deixaram de citar e requerida J.N. Godinho, representada por seu responsável Joaquim Nunes Godinho, em virtude de o mesmo estar em lugar incerto e não sabido, vem, respei-

tosamente, requerer a V. Exa. que se digne determinar a citação da executada, por EDITAL, na forma da legislação processual vigente. — Termos em que P. deferimento. Belém (Pa) 29 — Agosto — 1972. (a) p.p. Jamil Moreno Sales". DESPACHO (Fls. 17) — "Cite-se a firma requerida por Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 11/09/72. (a) Climenie Bernadette de Araujo Pontes" — Juíza da 8a. Vara". E para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro não possam alegar ignorância vai este afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, (Wesley Mota Gueiros), escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

D. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES — Juíza de Direito da 8a. Vara do Cível e Comércio (Ext. Reg. — n. 3980 — Dia: 22/9/72)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL DE BELEM

—Edital de Hasta Pública—
O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e do Comércio e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital conhecerem ou dele conhecimento tiverem que a vinte e cinco (25) de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às onze (11) horas da manhã, à porta do salão desta Juízo, situado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, será levado em hasta pública (1a.) o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Ação Executiva Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado contra F. L. de Souza & Cia., constante de: — Terreno edificado sito nesta cidade coletado sob o n. 1393 à rodovia Artur Berna-

des, apresentando as seguintes características: uma seraria contendo oito galpões com pisos de chão batido e um travessão de madeira e uma parte de alvenaria servindo para escritório, com porta, duas janelas, três salas, assoalhadas com taco de acapú e pau amarelo e um pequeno depósito, com piso de cimento, avaliado em Cr\$ 250.000,00.

E quem quiser arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. E para quem não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no impedimento ocasional da Escrivã este datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito
Dr. Armando Braulio Paul da Silva
Juiz de Direito da 6a. Vara e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca (G. Reg. n. 3.046 — Dia 22—9—1972)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ

Comarca de Monte Alegre

—EDITAL—

Concurso para provimento vitalício do Cartório da sede do Termo Judiciário de Almeirim, (3º) da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará.

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar que, em virtude do falecimento do respectivo titular vitalício, se encontra vago o Cartório da sede do Termo Judiciário de Almeirim, (3º) da Comarca de Monte Alegre, e convida os pretendentes a apresentarem seus requerimentos de inscrição ao concurso dentro de trinta (30) dias. Esses requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos. a) título de eleitor ou certidão de alistamento; b) folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva; c) estar quites com o serviço militar; d) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica; e) atestado de exame habilitação ou diploma de estudos primários; f) quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato; g) prova de idade não inferior a dezoito anos. As provas serão escritas e orais sobre as seguintes matérias: a) leis, regimentos e regulamentos dos órgãos de justiça; b) cautelas e fórmulas dos órgãos de justiça; c) leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao foro. O concurso de que trata o presente edital é procedido de acordo com o artigo 177 e seguintes da Resolução n. 1, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do mesmo Estado. Servirá no Concurso o escrivão que este subscreve. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será este Edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede do Termo Judiciário de Almeirim e no Cartório Juizal. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 30 de agosto de 1972. Eu, Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito, o subscrevi.

Maria do Céu C. Duarte
Juíza de Direito
(G. Reg. n. 3.044)

COMARCA DA CAPITAL Citação Pelo Prazo de Vinte (20) Dias

A Dra. Italzira Bettencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, resp. pela 4a. Vara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara. O Banco do Brasil S. A., nos autos cíveis da ação executiva que promove contra Via-Veículos Indústria e Comércio Ltda., Victor Pires Franco Filho e Nilza Maranhão Pires Franco, em curso por esse Juízo, expediente do Cartório Sarmiento (1o. Ofício), vem dizer a V. Exa. que procedida a penhora em bens de propriedade do executado, conforme se consta do Termo de Penhora de bens, ficaram os Oficiais de Justiça impossibilitados de citar os requeridos, em virtude de desconhecerem o paradeiro do representante legal da empresa, executada, que é o próprio Sr. Victor Pires Franco e da Sra. Nilza Maranhão Pires Franco, irruíveis tendo sido as diligências que fizeram nesse sentido. Assim, requer o suplicante a citação por Edital, na forma da

legislação processual vigente, nas suplicas acima, não só para ciência da penhora feita, como também para oferecer a contestação que tiverem, sob pena de revelia, nos termos do art. 301, do Código de Processo Civil. P. Deferimento. Belém, (Pa.), 28 de agosto de 1972. Pp. Jamil Moreno Sales. — Despachos do Juiz: — N. A. Conclusos. — 28.08.72. Raimundo das Chagas. 1 — Defiro o pedido de fis. 17 e ordeno a intimação dos representantes da executada por edital com o prazo de vinte (20) dias; 2 — Liquem-se editais na forma do costume e certifique o que constar. 3 — Intime-se. Cum. prase. Belém, 06 (seis) de setembro de 1972. (a) Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 4a. Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado no lugar do costume. Dado e publicado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de setembro de 1972. Eu, a) Ilegível, escrevi o escrevi.

Dra. Italzira Bettencourt
Rodrigues

(Rep. p/ 4a. Vara)

(Ext. Reg. n. 3981—Dia—22/9/72)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém —Edital de Citação—

Pelo presente Edital, fica citado o sr. Adolfo Tunas, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que nos autos do processo 2a. JCJ—375/71, em que é reclamante-exequente Lucas Dias Padilha e executado Salão Avenida, foi penhorado o seguinte bem: Um Prédio denominado "Hotel Avenida", localizado à Avenida Presidente Vargas, Esquina com a Rua Ó de Almeida, com o número 394, com três andares, possuindo nos dois andares superiores vinte compartimentos, e mais dependências sanitárias e no andar

térreo um salão onde se acha instalado o Banco Comercial de São Paulo, outro salão onde está funcionando o salão Avenida, ambos pela Presidente Vargas e mais um salão esquina com a Ó de Almeida, em que funciona o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, além de um hall de entrada. Todo o prédio é de alvenaria, de propriedade do senhor Adolfo Tunas, o qual tem o prazo de cinco (5) dias para embargar dita penhora.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de setembro de 1972.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 3.034)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 142/72 — Expedientes dos dias 12 e 13.09.72.

Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Meireiros

Diretor da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal e Diretor do Fôro

— Despachos em Ofícios e

Petições

Petição de Bolão Loterias

Ltda. — Carlos Estacio

Assunto: Solicita forneci-

mento de Certidão Negativa

Despacho: Indique a Supte.

o número de seu C.G.C. e

volte querendo. Belém, Pa.

em 12.09.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do

Fôro.

Petição de José Araujo So-

brinho, Domingos Alves da

Silva, M. J. de Souza, Clau-

dionor Capistrano Damasce-

no, Tufic Assef Mubarak e

Rodolfo Ezequiel Cabral Tou-

rinho.

Assunto: Solicitam forneci-

mento de Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o

que constar, pagas as custas

pelos Suptes. A Secretaria.

Belém, Pa. em 13.09.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

PRR 157/72 do Exmo. Sr.

Dr. Paulo Rubio de Souza

Meira.

Assunto: Comunica que en-

trou em gozo de férias

Despacho: Ciente. Arquive-

se. Belém, Pa. em 13.09.72.

a) A. Santiago — Juiz Fe-

deral e Diretor do Fôro.

Of. n. 678/SEC do Diretor

do Presídio São José

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Acusar, atender

e arquivar. Belém, Pa. em

13.09.72. a) A. Santiago —

Juiz Federal e Diretor do

Fôro.

Of. n. 000813/72 do Presi-

dente do T.J.E.

Assunto: Encaminhamento

(faz)

Despacho: Acusar, agrade-

cer e arquivar. Belém, Pa.

em 13.09.72. a) A. Santiago
— Juiz Federal e Diretor do
Fôro

BRC — Pa 280/72 do Ad-
ministrador Regional Pará e
Amapá

Assunto: exemplares de
revista (emc.)

Despacho: Acusar, agrade-
cer e arquivar. Belém, Pa.

em 12.09.72. a) A. Santiago
— Juiz Federal e Diretor do

Fôro

Petição do Adv. Dr. He-

liomar G. de Matos

Assunto: Substabelecimen-

to de Procuração (requer

juntada)

Despacho: Junte-se aos

autos. Belém, Pa. em

13.09.72. a) A. Santiago —

Juiz Federal

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal — Despachos em

Ofícios e Petições

Memo. n. 17/72 SHC do

Chefe do Srv. Hab. Conduto-

res

Assunto: Informação (pres-

ta)

Despacho: Junte-se aos

autos. Belém, Pa. em

13.09.72. a) A. Santiago —

Juiz Federal

Of. n. 1896/72 — GAB —

SR/DPP/PA do Sup. Regional

da Polícia Federal

Assunto: Informação (pres-

ta)

Despacho: — Junte-se aos

autos. Belém, Pa. em

13.09.72. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

Petição do Adv. Dr. Wilson

Ribeiro em favor da Superin-

tendência do Desenvolvi-
mento da Amazonia — SUDAM

Despacho: — Idêntico ao

acima

Of. n. 1889/72 — GAB —

DPP/PA do Sup. Regional da

Polícia Federal

Assunto: Apresentação de

Cidadão (faz)

Despacho: — Idêntico ao

acima

Of. n. 191/72 do Delegado

Regional do Norte

Assunto: Reclamação Tra-

balhista

Despacho: — Idêntico ao

acima

Petição do Adv. Dr. José

Bonifacio Pimentel de Sena

Assunto: Razões finais em

favor de Higino e José Maria
Despacho: — Idêntico ao
acima

Petição do Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja

Assunto: Apresenta uma
cópia da reclamatoria

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa. em 12.09.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 677/72 — SEC/72 do

Diretor do Presídio São José

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Acusar, atender

e arquivar. Belém, Pa. em

13.09.72. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

Petição de João Tourão

Correa de Miranda (Adv. Dr.

Otavio B. Meira)

Assunto: Ref. ao Proc. n.

1305

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa. em 13.09.72.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Fernando Bay-

ma Giestas (Adv. Dr. Moacir

Pamplona)

Despacho: Diante do contido

na certidão da lavra do

sr. Oficial Judiciário, indefi-

ro. Belém, Pa. em 12.09.72.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1888/72 — CART —

SR/PA do Sup. Regional da

Polícia Federal

Assunto: Ref. Inq. Pol. n.

47/72

Despacho: N. A. Sim. Con-

cedo o prazo de sessenta

(60) dias, em prorrogação

para a complementação das

diligências. Com as cautelas

leais remetam-se os autos à

autoridade policial. Belém,

Pa. em 12.09.72. a) A. San-

tiago — Juiz Federal

Of. n. 1886/72 — CART —

SR/PA do Sup. Regional da

Polícia Federal

Assunto: Encaminhamento

de Autos (faz) Ref. Inq. Pol.

n. 67/72

Despacho: Idêntico ao

acima

Of. n. 1885/72 — CART —

SR/PA do Sup. Regional da

Polícia Federal

Assunto: Remessa de Au-

tos (faz) Ref. Inq. Pol. n.

63/72

Despacho: A. Sim. Con-

cedo o prazo de sessenta (60)

dias para a complementação

das diligências. Com as cau-

telas legais, remetam-se os

autos a autoridade policial.

Belém, Pa. em 12.09.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 1884/72 — CART —

SR/PA do Sup. Regional da

Polícia Federal

Assunto: Remessa de Au-

tos (faz) Ref. Inq. Pol. n.

66/72

Despacho: Idêntico ao

acima.

Of. n. 1882/72 — CART —

SR/PA do Sup. Regional da

Polícia Federal

Assunto: Remessa de Au-

tos (faz) Ref. Inq. Pol. n.

68/72

Despacho: Idêntico ao

acima.

Petição do Exmo. Sr. An-

tonio da Silva Medeiros —

Proc. Reg. da Rep. designa-

do

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa. em 12.09.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Despachos em Processos

Proc. s/n da 4a Vara Cri-

minal desta Capital

Autos de Inq. Pol. s/n

Despacho: Ao dr. Procu-

rador Regional da República,

para os fins devidos. Belém,

Pa. em 12.09.72. a) A. San-

tiago — Juiz Federal

N. Proc. 2258 — Reclama-

ção Trabalhista

Reclamante: Tiago Aragão

da Silva e Carlos Artur de

Souza Rodrigues (Adv. Dr.

Antonio Carlos Folha)

Reclamada: Companhia de

Erradicação da Malária (Adv.

Dr. Paulo Meira)

Despacho: Informe o ser-

ventuário por meio de certi-

cação nos autos portado por fé,

se o recurso de f. 105 deu en-

trada no prazo legal. Belém,

Pa. em 12.09.72. a) A. San-

tiago — Juiz Federal

N. 4640 — Prescrição de

Caução

Requerente: Vicente Rosa

de Jesus (Adv. Dr. Walter

M. Puget)

Requerida: Companhia

Brasileira de Alimentos (Co-

bal)

Despacho: Ouça-se o repre-

sentante do Ministério Públi-

co. Belém, Pa. em 12.09.72.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1016 — Ação Criminal

(Contrabando)

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Bonfim de Sou-

za e Outros (Advds. Drs.

Carlos Platinha e Nelson

Cunha)

Despacho: Observe-se o

disposto no artigo 500 do

Código de Proc. Penal. Be-

lém, Pa. em 12.09.72. a) A.

Santiago — Juiz Federal

N. 2486 — Ação Penal (Con-

trabando)

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Mario Rossetti

(Adv. Dr. Ruy Barata)

Despacho: Arquite-se. Be-

lém, Pa. em 13.09.72. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

N. 1298 — Desapropriação

Autora: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Onécio Mendes Cruz

(Adv. Dr. Arnaldo Meira)

Despacho: Acolho, como

maneira de decidir, o pare-

cer supra. Belém, Pa. em

13.09/72 a) A. Santiago —

Juiz Federal.

N. 2686 — Ação Penal

(Contrabando)

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Luiz Delmond Caval-

cante

Despacho: A Secretaria, a

fim de que seja informado

por certidão nos autos, se foi

cumprida a primeira parte

do despacho de fls. 72. Belém,

Pa. em 12.09.72. a) A. San-

tiago — Juiz Federal

N. 3247 — Ação Ordinária

Autores: Miguel Correa de

Lima e Maria de Nazaré Cor-

rea de Lima (Advda. Dra.

Guilomar Pamplona de Arau-

jo)

Réu: Departamento Nacio-

nal de Estradas de Rodagem

(2º Distrito Rodoviário)

(Adv. Dr. Julio de Alencar)

Despacho: Subam os autos

ao Egrégio Tribunal Federal

de Recursos. Belém, Pa. em

12.09.72. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

N. 4855 — Mandado de Se-

gurança

Impete: Manoel Gouvêa Fe-

lix (Adv. Dr. Evandro D.

Soares)

Impdo: Superintendente

Regional da Polícia Federal

Despacho: 1. Notifique-se

a autoridade apontada como

coatora por todo conteúdo da

petição de fls. 2, entregando-

se-lhe a 2ª via do pedido com

as cópias dos documentos a

fim de que, no prazo legal

preste as informações

julgar necessárias. 2. Não

sendo relevantes os andamen-

tos da impetração, indefiro a

medida liminar requerida à

fls. 3. Belém, Pa. em

12.09.72. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

N. 4127 — Executivo Fis-

cal

Exequente: A União Fede-

ral (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Fausto Aguiar

(Bolsa de Valores do Esta-

do)

Despacho: Sobre o calculo

diga a exequente: Belém, Pa.

em 12.09.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

N. 4300 — Executivo Fis-

cal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Produtos Vigor

Ltda. (Adv. Dr. Jamil M.

Sales)

Despacho: 1. Estando jul-

gada a ação, indefiro o pedi-

do de fls. 10. 2. A avalia-

ção. Belém, Pa. em 12.09.72

a) A. Santiago — Juiz Fe-

deral.

N. 4284 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Economi-

ca Federal (Adv. Dr. Leo-

nam Cruz)

Executado: Ivan Bezerra

de Menezes

Despacho: Sobre o calculo

diga a exequente. Belém,

Pa. em 12.09.72. a) A. San-

tiago — Juiz Federal.

N. 4847 — Ação Executiva

Exequente: A Sup. de De-

seenvolvimento da Amazonia

— SUDAM — Adv. Dr. Clau-

dio F. de Souza)

Executado: Usina Jacimar

S.A.

Despacho: Intime-se a A.

para exibir no prazo de 24

horas a escritura referida na

peça de fls. 2. Belém, Pa.

em 12.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2635 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: — Cunha Mendes Representações (Adv. Dr. José M. Dias)

Despacho: Defiro o requerimento retro. Informe o Sr. Oficial de Justiça. Belém, Pa. em 13.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3189 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Natan Preconícios Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 40 verso Belém, Pa. em 12.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3398 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: M. J. J. da Costa (Adv. Dr. José Maria Dias)

Despacho: Defiro o requerimento supra. Informe o Sr. Oficial da Justiça. Belém, Pa. em 13.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4309 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Francisco Lamartine

Executado: Wilson C. Carvalho

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa. em 13.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1787 — Ação Executiva
Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia — SUDAM — Adv. Dr. Wilson Ribeiro)

Executado: Amazonia Tintas, Indústria e Comércio S.A. ATINCO

Despacho: A Secretaria para ser junta uma petição por mim já despachada. Belém, Pa. em 13.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4374 — Ação Executiva
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: Agostinho Araújo e Outros

Despacho: Citem-se no en-

dereço indicado na informação supra. Belém, Pa. em 13.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 4504 — Mandado de Segurança

Impete: Odete Gomes Garcia (Adv. Dr. Raimundo França Chaves)

Impdo: Delegado Regional da Polícia Federal

Sentença: O ato da autoridade coatora não pode perdurar, pois além de coagir a impetrante, para obrigá-la a obedecer as ordens da autoridade rodoviária, está a embarçar o exercício de atividade comercial lícita.

Há, na verdade, lesão a direito líquido e certo da impetrante, só reparável por via do mandado de segurança, que ora concedo a fim de que possa a mesma, com observância da legislação em vigor, incluir diversões na programação da boite ou restaurante "Yrakatu". Transmite-se, nos termos da lei, o inteiro teor desta sentença a autoridade coatora. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos

Custas na forma da lei. P. It. e I. Belém, Pa. em 08 de setembro de 1972. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 4838 — Habeas Corpus impetrado pelos bels. Cleber Saraiva dos Santos e Livandro Diniz Soares em favor do cidadão Alonso Elias Cristo.

Sentença: Julgo prejudicada, por falta de objeto a presente ordem de habeas corpus. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 12 de setembro de 1972. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo bel. Helio-mar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida

Sentença: Nego a presente ordem de habeas corpus. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 12 de setembro de 1972. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo bel. Helio-mar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida

Sentença: Nego a presente ordem de habeas corpus. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 12 de setembro de 1972. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo bel. Helio-mar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida

Sentença: Nego a presente ordem de habeas corpus. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 12 de setembro de 1972. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo bel. Helio-mar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida

Sentença: Nego a presente ordem de habeas corpus. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 12 de setembro de 1972. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 4846 — Habeas Corpus impetrado pelo bel. Helio-mar Gonçalves de Matos em favor dos nacionais Felipe Holanda Cavalcante e João de Deus da Silva Almeida

Sentença: Nego a presente ordem de habeas corpus. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 12 de setembro de 1972. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Juiz Federal Substituto
Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Francisco Chagas — (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. s/n do Administrador Regional Pará e Amapá

Assunto: Revista (encaminha)

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Orlando Moraes Nogueira de Araujo (Adv. Dr. Euclydes Freitas)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 13.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Ari de Andrada Marques (Adv. Dr. Francisco Cardoso de Vasconcelos)

Assunto: Defesa Prévia (apresenta)

Despacho: N. A. Indique o acusado o endereço completo da pessoa ora arrolada como testemunha. Belém, Pa. em 13.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Joseph Farah (Adv. Dr. Raimundo Teixeira Nolito)

Despacho: Junte-se esta aos autos, ficando o anexo em separado. Belém, Pa. em 13.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1299/72 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Assunto: Acusa recebimento do ofício 1247

Despacho: Cliente: Belém, Pa. em 13.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de W. Quintanilha Bibas em favor de Antonio Marques

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 13.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 158/PRR do Dr. Paulo Meira)

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Cliente: Belém, Pa. em 13.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Medeiros — Juiz Federal

N. 4447 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Sergio do Carmo)

Executado: Inst. Brasileiro de Sev. Sociais (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja);

Despacho: Vista ao executado. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4445 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Sergio do Carmo

Executado: Carlos de Souza Batista

Despacho: Sobre o cálculo diga o exequente. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3982 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Hailton Beltrão dos Santos

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4057 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Jaime da Silva Passos

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4336 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Azancot & Cia.

Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa. em 13.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3245 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Iacy Sílvia da Silva Fernandes (Adv. Dr. Itair Silva)

Reclamada: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Iracelvy Rocha)

Despacho: Designo audiência para o dia 14 de dezembro próximo, às 9 horas. Notifique-se e Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2575 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública
 (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Nicolau Cruz Soares da Costa (Adv. Dr. Laercio Franco)

Despacho: Colha-se pronunciamento da doutora Ana Alcolumbre Moura a respeito do assunto contido na informação supra, ou seja quanto ao fato de haver indevidamente lançado cota nos autos (fls. 402 — V). Belém, Pa. em 12/09/72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4055 — Executivo Fiscal
 Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Edmar de Souza Pereira (Advogado em causa própria)

Despacho: I — Informe o senhor Oficial de Justiça qual o motivo de penhorar bem já gravado por outra penhora. II — Requisite-se o processo administrativo que deu ensejo à inscrição da dívida. Belém, Pa. em 13.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4678 — Homologação de Opção

Requerente: Adilson Assunção

Requerido: Inspetoria de Saúde do Porto, Aeroporto e Fronteiras do Pará, da Secretaria de Saúde Pública do Ministério de Saúde

Despacho: Não tomo conhecimento do contido na inicial por faltar ao seu subscritor o "ius postulandi" Arquivase Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4721 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Celino Lucas Barbosa

Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

Despacho: Diga a douta Procuradoria da República. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

N. 4727 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: José Ferreira de Souza

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem (DER)

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Justiça do Trabalho, como aliás referido a fls. 7—V e comunique-se o fato ao signatário do Ofício de fls. 9. Belém, Pa. em 13.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4725 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Jerino Carvalho Terra

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem (DER)

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4713 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Odilon Rodrigues dos Prazeres e Antonio da Silva Santos (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso)

Reclamada: Superintendência da Campanha Nacional de Erradicação das Endemias (SUCAM)

Despacho: I — Recebida com apenas uma cópia da inicial. II — Preliminarmente, cumpram os reclamantes o estatuido no § 3º do art. 3 do

N. 7415 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Jurandyr Pinheiro da Silva (Adv. Dr. Wilson A. Souza)

Reclamado: 1ª Zona Aérea na pessoa do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante.

Despacho: I — A 1ª. Zona Aérea não é ente com personalidade jurídica própria, mas sim um órgão componente da estrutura do Ministério da Aeronautica e, portanto, não pode ser reclamada.

Assim, não pode ser chamada a Juízo, devendo a causa ser intentada contra a União Federal, que é integrada pelos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios (Artigo 4º inciso I, do Decreto-Lei n. 200, de 25.2.67), inclusive o da Aeronautica (Artigo 35) diante disso considero ajuizado o feito contra a União Federal, citando-se a na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República (Artigo 87 do CPP e artigos 37 e 42 da lei n. 1.341, de 30.1.51). II — Designo a audiência do dia 7 de dezembro próximo, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento, e mando que se notifique o Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante da 1ª Zona Aérea para o só efeito de esclarecimento da matéria de fato (artigo 6º da Lei n. 1.890, de 13.6.53). III — Intime-se. Belém, Pa. em 13.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4713 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Raimundo Bezerra da Cruz

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem (DER)

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Justiça do Trabalho, como aliás referido a fls. 7—V, e comunique-se o fato ao signatário do Ofício de fls. 9. Belém, Pa. em 13.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Despacho: I — Recebida com apenas uma cópia. II — Cumpra a reclamante o estatuido no § 3º da lei n. 1.890, de 13.6.53. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4736 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Maria José Andrade da Fonseca (Adv. Dr. Claudionor Vieira)

Reclamada: Universidade Federal do Pará

Despacho: I — Recebida com apenas uma cópia. II — Cumpra a reclamante o estatuido no § 3º da lei n. 1.890, de 13.6.53. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4743 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: João Arroyo (Adv. Dr. Ademir Kato)

Reclamada: Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4713 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: João Arroyo (Adv. Dr. Ademir Kato)

Reclamada: Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4713 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Odilon Rodrigues dos Prazeres e Antonio da Silva Santos (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso)

Reclamada: Superintendência da Campanha Nacional de Erradicação das Endemias (SUCAM)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3115 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Pedro de Oliveira (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa)

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 126. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 127. III — Informe a Secretaria se foi atendido o solicitado a fls. 128. IV — Designo a audiência do dia 30 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para ouvir a pessoa referida pela defesa a fls. 137 — V. V — Intime-se. Belém, Pa. em 12.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.